



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NO TRECHO ENTRE A COMUNIDADE DE RIO QUIETO E SANTO ANTONIO DO SALTO GRANDE, EM UM TOTAL DE 39.840,00 M², CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS EM ANEXO.

DATA: 20.03.18 ABERT: 20.04.18 HORÁRIO: 09:00hs



ANEXOS

--

--	--

--	--



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2018

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL**
Entidade Promotora: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**
Instaurada pelo
Prefeito Municipal: **FRANK ARIEL SCHIAVINI**

Comissão de Licitação: **PORTARIA Nº 02/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018**

Presidente: **ADEMIR ANTONIO AZILIERO**
Membro Efetivo: **IANA ROBERTA SCHMID**

Secretário: **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**

Membros Suplentes: **DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON**
GEZICA BERTOLDI
LEILA MARCOLINA GRUNTOWSKI

1 - Preâmbulo

1.1 – O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei Federal nº 9.648/98, de 27/05/98, Lei Federal nº 123/06, de 14/12/06 e demais dispositivos aplicáveis, representada pela Comissão de Licitação acima nominada, realizará Licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo “Menor Preço”, para a contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de obras para PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NO TRECHO ENTRE A COMUNIDADE DE RIO QUIETO E SANTO ANTONIO DO SALTO GRANDE, EM UM TOTAL DE 39.840,00 m², conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo.** O recebimento dos Envelopes nº 01 contendo a documentação de Habilitação e Envelope nº 02 contendo a Proposta de Preço dos interessados, dar-se-á até as 09:00 horas do dia 20 de abril de 2018, no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, localizada no seu prédio sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n. A abertura dos envelopes nº 01, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á na sala de abertura de licitação do Município de Coronel Vivida no mesmo endereço indicado acima, às **09:00 horas do dia 20 de abril de 2018**. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela Declaração de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo III, ou ainda através de inserção e assinatura em ata, renunciando a interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data a abertura dos envelopes nº 02, contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

1.2 - DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1.2.1 - O Edital de licitação poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer cidadão ou por qualquer interessado em participar da licitação, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, por qualquer cidadão e em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, por qualquer interessado em participar da licitação.



1.2.2 - Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como Pedido de Esclarecimento.

1.2.3 - A impugnação deverá se dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, de forma expressa e protocolada no endereço: **Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Prédio sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - CORONEL VIVIDA - PR.**

1.2.4 - Decairá do direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal.

1.2.5 - A resposta à impugnação ao edital será proferida no prazo de 03 (três) dias úteis, na forma estabelecida na Lei nº 8666/93.

1.2.6 - A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante, bem como da verificação da capacidade de representação do signatário.

1.3 - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

1.3.1 - O licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o edital deverá solicitá-los por escrito à Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo, no endereço acima mencionado, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação.

1.3.2 - As respostas aos questionamentos estarão disponíveis aos consulentes e interessados, no site www.coronelvivida.pr.gov.br e passarão integrar o edital.

1.3.3 - O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

1.3.4 - Servidores responsáveis pelos esclarecimentos: Ademir, fone: (46) 3232-8322 e Douglas, fone: (46) 3232-8349.

2 - Do Objeto

2.1 - Constitui objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA a seleção de proposta visando a **contratação de empresa para execução do objeto descrito a seguir:**

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NO TRECHO ENTRE A COMUNIDADE DE RIO QUIETO E SANTO ANTONIO DO SALTO GRANDE, EM UM TOTAL DE 39.840,00 m².	1.535.493,94

2.1.1 - Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Orçamento Básico em Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI, Projeto Arquitetônico e demais elementos e planilhas, os quais fazem parte integrante deste Edital.

2.1.2 - Na elaboração da proposta os licitantes interessados deverão observar e comparar entre si todos os elementos do projeto, de forma que os serviços que eventualmente constem em um documento e não conste em outro sejam considerados.



2.2 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

- 2.2.1 - Anexo I - Modelo de carta de credenciamento;
- 2.2.2 - Anexo II - Modelo de declaração de idoneidade;
- 2.2.3 - Anexo III - Modelo de declaração de renúncia;
- 2.2.4 - Anexo IV - Modelo de declaração de observância do inciso XXXIII do Art. 7º da CF;
- 2.2.5 - Anexo V - Modelo de declarações;
- 2.2.6 - Anexo VI - Modelo de declaração de que cumpre as normas ambientais, na forma do Decreto Estadual nº 6252/06;
- 2.2.7 - Anexo VII - Modelo de declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 2.2.8 - Anexo VIII - Modelo de proposta comercial;
- 2.2.9 - Anexo IX - Minuta de contrato;
- 2.2.10 - Anexo X - Atestado de visita do local da obra;
- 2.2.11 - Anexo XI - Modelo de declaração de incompatibilidade negocial;
- 2.2.12 - Anexo XII - Modelo de declaração de aceitação das condições editalícias;
- 2.2.13 - Anexo XIII - Orçamento básico em planilha orçamentária;
- 2.2.14 - Anexo XIV - Modelo de cronograma físico financeiro;
- 2.2.15 - Anexo XV - Modelo de planilha de detalhamento do BDI;
- 2.2.16 - Anexo XVI - Projeto arquitetônico;
- 2.2.17 - Anexo XVII - Memorial descritivo;
- 2.2.18 - Anexo XVIII - Memória de cálculo;
- 2.2.19 - Anexo XIX - Modelo de relação mínima de veículos, máquinas e equipamentos;
- 2.2.20 - Anexo XX - Modelo de cronograma de utilização de veículos.

Obs: Os anexos XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII se encontram disponíveis em arquivo zipado junto ao edital (PROJETO EXECUTIVO) disponível no site www.coronelvivida.pr.gov.br ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, telefones (46) 3232-8304 / (46) 3232-8331.

2.3 - Da Justificativa

2.3.1 - O Município de Coronel Vivida, localizado no Sudoeste do Paraná, possui o IDH de 0,775 e segundo o último censo do IBGE conta com uma população total de 21.749 habitantes, sendo que 15.445 vivem na área urbana e 6.304 vivem na área rural. A grande maioria das pessoas que vivem no meio rural são pequenos agricultores e que sobrevivem basicamente da agricultura familiar. A seguir passaremos a descrever as principais culturas cultivadas em nosso município: A Soja tem uma área plantada de 30.100 Há e uma produção de 85.400 toneladas; Em seguida aparece a cultura do milho com área plantada de 6.600 Há e uma produção de 43.903 toneladas; a cultura do trigo tem uma área plantada de 6.000 Há e uma produção de 9.600 toneladas; O feijão tem área plantada de 2.100 Há e uma produção de 3.450 toneladas e o triticale que é plantado em uma área de 40 Há e produz 60 toneladas. Além da agricultura o município tem na pecuária uma excelente geração de emprego e renda, destacando-se a bovinocultura de corte com um plantel de 32.946 cabeças e a bovinocultura de leite com 5.814 cabeças. A suinocultura aparece na sequência com 5.690 cabeças. Além disso muitas famílias de pequenos agricultores buscam outras alternativas de renda com a fruticultura, piscicultura, hortifrutigranjeiros e outros. A atividade econômica do interior do município compreende 212 lavouras permanentes, perfazendo uma área total de 1.434 Há, 1.527 lavouras temporárias totalizando 23.355 Há, 1.233 pastagens perfazendo uma área de 11.827 Há, além de 1.149 áreas de matas e florestas com 7.987 Há. O uso de tecnologia é fato imprescindível para o aumento da produção e da produtividade na agricultura familiar. Os pequenos produtores colocados à margem deste processo estão vendendo suas propriedades, pela inviabilidade de obtenção de renda mínima, para sobrevivência da família. As operações agrícolas são extremamente dependentes das condições



climáticas favoráveis, sendo que apenas as pequenas propriedades não conseguem implantar as culturas nas épocas recomendadas. A malha viária do interior do município de Coronel Vivida ultrapassa os três mil quilômetros, ficando quase impossível o município conservar e manter todas as estradas durante o ano todo, necessitando de aporte financeiro do Governo Federal para apoiar os custos exigidos para este tipo de trabalho. O escoamento da produção requer agilidade no transporte na colheita e trafegar por estradas mal conservadas dificulta o transporte da safra agrícola. Este projeto visa atingir a todas as famílias de pequenos agricultores familiares residentes nas localidades beneficiadas. Pretende-se executar pavimentação com pedras irregulares no trecho compreendido entre a Comunidade do Rio Quietto até a Comunidade de Santo Antonio do Salto Grande. A execução desta obra irá melhorar a infraestrutura da estrada, por onde circulam diariamente diversas famílias de agricultores, abrangendo as Comunidades de Palmeirinha, São Luiz, Navegantes, Rio Quietto, Santo Antonio do Salto Grande, Mãe e Rainha, São Brás, La Salle, São Miguel do Envolvido e outras comunidades circunvizinhas. Desta forma estaremos contribuindo para o fortalecimento e melhoria da qualidade de vida dos agricultores familiares.

3 - Retirada do Edital

3.1 - O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação e retirada por parte dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013- CEP 85550-000 - Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br

4 - Informações Técnicas Complementares

4.1 - Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

4.2 - Os materiais que forem utilizados na obra, de responsabilidade da contratada, deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação.

5 - Condições de Participação na Licitação

5.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que preencherem as condições constantes deste Edital.

5.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



5.4 - Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5 - Não poderão participar da presente licitação as empresas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.6 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

5.7 - O Presidente da Comissão de Licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br/ceis para atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.

6 - Forma de apresentação dos Envelopes nº 01 e nº 02 e da Carta de Credenciamento

6.1 - Os envelopes nº 01 e 02, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser protocolados preferencialmente pelo proponente em envelopes opacos (que não sejam transparentes), mantendo desta forma o sigilo dos documentos, conforme estabelecido no § 3º, Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 (sob pena de não o fazendo, acarretar a possibilidade de desclassificação de sua proposta), na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – Documentação para Habilitação
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018

OBJETO: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de obras para PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NO TRECHO ENTRE A COMUNIDADE DE RIO QUIETO E SANTO ANTONIO DO SALTO GRANDE, EM UM TOTAL DE 39.840,00 m², conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo.

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: 20 de abril de 2018

Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas

ENVELOPE Nº 02 – Proposta Comercial
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018

OBJETO: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de obras para PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NO TRECHO ENTRE A COMUNIDADE DE RIO QUIETO E SANTO ANTONIO DO SALTO GRANDE, EM UM TOTAL DE 39.840,00 m², conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo.

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: 20 de abril de 2018

Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas



6.2 - O proponente deve entregar os envelopes no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo Município.

6.3 - No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Concorrência Pública, iniciando com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:

- a) **Cópia do estatuto social, contrato social em vigor outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial)**, registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, conforme modelo constante no Anexo I, ou ainda formalizar uma **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou outro documento equivalente, na forma da lei e em plena validade, nomeando o representante legal para representá-lo junto ao Município de Coronel Vivida, com poderes para acordar, discordar, interpor e/ou manifestar a desistência da interposição de recursos, assinar atas de reuniões, assinar todo e qualquer documento relativo ao processo de licitação, cumprir exigências, prestar declarações, firmar compromissos, requerer e transigir em nome do proponente, bem como para acompanhar as demais ocorrências em relação à presente licitação, sendo que o documento deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes nº 01.
- c) Caso o proponente deseje participar pessoalmente da sessão, é dispensável a apresentação da carta de credenciamento, procuração por instrumento público ou outro documento equivalente, podendo neste caso ser apresentado o Contrato Social em vigor, caso existam, ou ainda outro documento equivalente, podendo ser a Certidão Simplificada da Junta Comercial, na forma da lei e em plena validade, que comprove sua qualificação como proprietário e/ou sócio da empresa
- d) O representante legal ou procurador deverá apresentar **documento oficial de identificação** que contenha fotografia.

7 - Documentação referente à Habilitação

7.1 - O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, deverá conter:

7.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- d) **Certidão Simplificada da Junta Comercial** do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição.



7.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;
- b) Prova de regularidade para com os **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores.

7.1.3 - Regularidade Trabalhista:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

7.1.4 - Para comprovação da qualificação técnica:

- a) **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) e negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA** ou **Certidão de registro e quitação de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, dentro de seu prazo de validade. Os proponentes que forem sediados em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritos no CREA ou CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA ou CAU do Estado licitante, por força do disposto na Lei Federal nº 5.194/66, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução nº 265/79, de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA;
- b) **Certidão de registro de Pessoa Física e negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - **CREA** ou **Certidão de registro e quitação de Pessoa Física** expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, dentro do prazo de validade, do profissional que tenha formação em Engenharia ou Arquitetura, que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços;
- c) Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico Profissional**, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto desta licitação, **acompanhado**



da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA ou do CAU, em nome do profissional comprovadamente integrante do quadro da licitante.

d.1) O(s) profissional(ais) em face do(s) qual(ais) for(em) comprovada(s) a capacidade técnica, ficará(ão) obrigado(s) pela execução do serviço, na qualidade de responsável(eis) técnico(s).

d.2) Caso haja substituição do profissional, tal substituição deverá ser aprovada pela Divisão de Estudos e Projetos do município, devendo para tanto apresentar outro profissional detentor de capacidade técnica igual ou superior a do profissional apresentado nesta licitação.

d) Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, o qual deverá ter prazo de duração igual ou superior ao da vigência do contrato de prestação dos serviços objeto deste edital, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada na alínea "a", não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas.

e) **Atestado de Visita Técnica** expedido pela Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação, conforme modelo **Anexo X**.

*I - A visita técnica será realizada **no máximo até o dia 17/04/2018**, em dias e horários de expediente desta Administração Pública.*

II - A vistoria deverá ser previamente agendada junto a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8323 e realizada pelo responsável técnico da empresa, com capacidade e responsabilidade para atividades relacionadas com a execução, contratação, fiscalização e ou gerenciamento.

III - A Comissão Permanente de Licitação poderá requisitar a comprovação da capacitação técnica e do vínculo deste profissional com a empresa através de contrato social, carteira de trabalho, guia de responsabilidade técnica ou documentação que comprove o vínculo necessário.

f) **Declaração conforme Anexo V**, composta por:

- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que manterá na obra um Engenheiro Civil ou Arquiteto, corresponsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao CREA ou CAU, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa aos serviços objeto da presente licitação;

- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá de pessoal técnico qualificado para a execução da obra;

- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá dos equipamentos necessários à execução da obra;

- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação;

f.1) Caso a documentação for apresentada por Arquiteto, apresentar documento que comprove atribuição para que o mesmo possa executar obra do objeto referido.



7.1.5 - Para a comprovação da qualificação econômico-financeira e outras comprovações:

a) Certidão negativa de **Falência ou Concordata**, em vigor na data de abertura da licitação, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, **com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição**;

b) **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados e aceitos, na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

***b.1) Quando se tratar de empresas S/A:** publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício - DRE (Lei nº 6404/76 e demais normas aplicáveis).*

***b.2) Quando se tratar de empresas de outra forma societária:** Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.*

***b.3) Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital - ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis):** Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, e Termo de Autenticação, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.*

b.4) Em caso de empresa que ainda não possua Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por ser recém-constituída, faz-se necessária a apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com o Termo de Abertura, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c) Apresentação em folha separada e assinada pelo representante legal da empresa na qualidade de sócio, diretor ou procurador (quando o cálculo for retirado do próprio Livro Diário poderá ser carimbado e assinado), a **comprovação da boa situação financeira da empresa** será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Total (ET), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, devidamente comprovados mediante o balanço patrimonial do último exercício social apresentado, devendo o resultado para os Índices de Liquidez Geral e Corrente ser igual e/ou superior a 1,1 (um vírgula um) e para o Índice de Endividamento Total ser menor ou igual a 0,8 (zero vírgula oito), à saber:

LG =
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

LC =
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ET =
$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

Onde:	LG = Liquidez Geral
	LC = Liquidez Corrente
	ET = Endividamento Total

d) Declaração do proponente de que não pesa contra si, **Declaração de Idoneidade** que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no **Anexo II**.



e) **Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal** (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores) nos termos da Lei Federal nº 9.854/99, de 27/10/99, conforme Modelo constante do Anexo IV;

f) **Declaração de Cumprimento ao Disposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22 de março de 2006** (critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente), conforme modelo constante do Anexo VI;

g) **Declaração de Incompatibilidade Negocial**, conforme modelo constante no Anexo XI;

h) **Declaração de Aceitação das Condições Editalícias e Físicas para a Execução dos Serviços Licitados, das Cláusulas Contratuais e Informações Técnicas Complementares**, conforme modelo constante do Anexo XII.

7.1.6 - Regras específicas sobre a documentação de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, aplicável às Microempresas - ME, ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/06, de 14/12/2006:

a) No caso de Microempresa - ME, ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a empresa licitante deve apresentar a declaração de enquadramento nessas situações, conforme modelo constante no Anexo VII, diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no início da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Poderá também ser enviada dentro do envelope nº 01 (de Habilitação), ou ainda em um terceiro envelope.

b) As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, ficam obrigadas a apresentar toda a documentação exigida em edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

c) Havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal, será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para apresentação de nova documentação já isenta das restrições apresentadas anteriormente, visando desta forma, a comprovação da regularidade.

d) A não regularização da documentação, no prazo estabelecido acima, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável a matéria, sendo facultado ao Município de Coronel Vivida, ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.2 - Os documentos que não especificarem a data de validade terão validade de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão ou no edital de licitação.

7.3 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os documentos apresentados para o presente certame, deverão estar dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação do proponente.

7.4 - Caso a empresa obtenha qualquer documento via Internet e o apresente para o presente certame, a



habilitação do proponente estará condicionada à consultas a serem realizadas via Internet, pelos Membros da Comissão de Licitação durante o certame.

7.5 - A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação (Envelope nº 01), e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

7.6 - Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tenham sido devidamente protocolados em envelope próprio (envelope nº 01), e no horário estipulado, sendo que a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

7.7 - Os documentos poderão ser apresentados respeitando a sequência constante no presente Edital, e se possível, não contendo folhas soltas ou sem a devida paginação.

8 - Proposta de Preço

8.1 - A proposta de preços - Envelope nº 02 - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

a) Proposta Comercial, conforme anexo VIII, a qual deverá conter:

- preço global da obra para a **execução de obras para PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NO TRECHO ENTRE A COMUNIDADE DE RIO QUIETO E SANTO ANTONIO DO SALTO GRANDE, EM UM TOTAL DE 39.840,00 m², conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo; considerando o preço máximo de R\$ 1.535.493,94 (um milhão e quinhentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos)**, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com materiais novos e de primeira qualidade, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame, exceto o que for de responsabilidade do CONTRATANTE, conforme especificado neste edital;

a.1) O prazo de validade da proposta fica estabelecido como sendo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.

a.2) O Anexo VIII acima, deverá ser apresentado obrigatoriamente, devendo constar, no mínimo, as informações constantes desta alínea (a) e outras julgadas necessárias.

b) Orçamento discriminado em preços unitários, bem como seus totais e somatório, para o objeto desta licitação, de acordo com o orçamento básico em planilha orçamentária constante no Anexo XIII.

b.1) Na abertura da licitação, será conferida a planilha orçamentária. Se for constatado que a empresa errou nos respectivos cálculos, a mesma será **DESCCLASSIFICADA**, convocando-se assim a proponente classificada em segundo lugar. Será analisada a proposta de preços e a planilha orçamentária da empresa. Tal procedimento será efetuado até que se encontre uma proposta de preços e planilha orçamentária correta.

b.2) Será desclassificada ainda, a Proposta de Preços que apresentar em qualquer item da planilha orçamentária, valor acima do estabelecido no orçamento.

c) Cronograma físico e financeiro, para o objeto desta licitação, contendo as etapas de execução, de acordo com o modelo constante no Anexo XIV, levando-se em consideração o prazo máximo de execução dos serviços que será de 18 (dezoito) meses.

d) Planilha contendo o detalhamento do índice do BDI para as planilhas de preços apresentadas na licitação, conforme modelo constante do Anexo XV.



9 - Procedimento

9.1 - Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

9.2 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 7 deste Edital, com exceção apenas de microempresas ou empresas de pequeno porte, obedecidas as prerrogativas constantes do subitem 7.1.6, alínea "c", deste edital.

9.3 - Os envelopes nº 02, contendo a proposta de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

9.4 - Serão abertos os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

9.5 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 8 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9.6 - Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 10 deste edital.

10 - Critério de Julgamento

10.1 - A presente licitação é do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", e será julgada dentro desse critério. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **Menor Preço Global para o lote desta licitação**, respeitado o critério de aceitabilidade de preços, fixado no item 11.1 deste edital.

10.2 - Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) ultrapassar o valor fixado no item 11.1 e 11.2 deste edital;
- b) deixar de cotar qualquer dos itens da obra;
- c) alterar quantidade constante na planilha orçamentária;
- d) cotar valor global manifestamente inexequível;
- e) não atender as exigências contidas no presente edital.

10.3 - A Comissão de Licitação julgará e classificará as propostas por ordem numérica crescente e desclassificará as que cotarem valor manifestamente inexequível, ou não atenderem as exigências contidas no presente edital ou seus anexos.

10.4 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, será assegurada primeiramente a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006. Caso não ocorram as condições informadas na lei mencionada, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados, desde que preliminarmente observado o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1 - A identificação do proponente como Microempresa - ME, ou Empresa de Pequeno Porte -EPP, deverá ser feita na forma do subitem 7.1.6 deste edital.

10.5 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor



preço.

10.6 - Para efeito do disposto no item **10.4** deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá após a comunicação formal do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e dentro do prazo máximo de 03 (três dias úteis), sob pena de preclusão do direito, protocolar nova proposta de preços inferior à primeira classificada, situação esta em que passará à condição de primeira classificada do certame. O envelope contendo a nova proposta de preços deverá estar devidamente fechado e rubricado no fecho externo, e deverá ser protocolado no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida Estado do Paraná – Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013 - CEP 85550-000 - Coronel Vivida, Estado do Paraná, em nome da Comissão Permanente de Licitação.
- b) Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **10.4** deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no item **10.4** deste edital, será realizado sorteio entre estas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

10.7 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item **10.4** deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

10.8 - O disposto nos itens **10.4**, **10.5** e **10.6** deste edital, somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11 - Critério de Aceitabilidade de Preços - VALOR MÁXIMO

11.1 - Serão desclassificadas as propostas por ser considerado excessivo o preço global superior a R\$ 1.535.493,94 (um milhão e quinhentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), para a execução de obras para PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NO TRECHO ENTRE A COMUNIDADE DE RIO QUIETO E SANTO ANTONIO DO SALTO GRANDE, EM UM TOTAL DE 39.840,00 m², conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo.

11.2 - Serão desclassificadas as propostas, por serem considerados excessivos os preços unitários de cada item constante da planilha orçamentária.

11.3 - Quando o preço global da proposta vencedora for inferior ao custo global aprovado pela análise do Gestor do Programa e essa diferença for maior que 10% (dez por cento) será procedida análise quanto à exequibilidade estabelecida na Lei Federal nº 8666/93, sendo que será exigida manifestação do licitante vencedor a esse respeito.

12 - Da Contratação e Prazos

12.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Coronel Vivida convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato (Anexo IX) em até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.1 - O Município de Coronel Vivida, conforme o caso, designará um gestor ou fiscal, para acompanhar a execução das obrigações contratuais.



12.1.2 - O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

12.1.3 - O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida;

12.1.4 - Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à empresa para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

12.2 - O Município de Coronel Vivida, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 12.1, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 - O prazo de que trata o item 12.1 poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4 - A empresa vencedora da licitação deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, a seguinte documentação:

- a) **Declaração informando o CNAE** que representa a atividade de maior receita da empresa;
- b) **Licença de Operação emitida pelo IAP** - Instituto Ambiental do Paraná, em plena validade, para extração de basalto para a produção de pedras irregulares para calçamentos. Esta licença poderá ser em nome da empresa vencedora da licitação ou de terceiros. Caso a licença seja em nome de terceiros deverá ser apresentado, juntamente com a mesma, contrato firmado entre as partes, onde estejam previstas as condições para a retirada dos materiais necessários para a pavimentação;
- c) **Relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos** a serem disponibilizados para a execução da obra, conforme relação mínima constante no modelo Anexo XIX, constando o nome, número do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA ou CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução;
- d) **Cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos**, conforme modelo do Anexo XX, devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, nº RG e assinatura do responsável legal pela empresa e nome, número do registro no CREA ou CAU e assinatura do responsável técnico indicado.

12.5 - Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Setor de Engenharia com antecedência, sob pena de indeferimento.

12.6 - Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

12.7 - Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

12.8 - O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais



disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta de contrato não mencionados.

12.9 - A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida na Lei nº 8.666/93.

12.10 - O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 06 (seis) meses e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

12.10.1 - O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

12.11 - O Contrato terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses da data de assinatura.

12.12 - Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

12.13 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

12.13.1 - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

12.14 - A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

12.15 - A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto e/ou serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

12.16 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Coronel Vivida, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

12.17 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

13 - Da Fraude e da Corrupção

13.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3 - Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14 - Critério de Reajuste

14.1 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

15 - Medições e Condições de Pagamento

15.1 - O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

15.1.1 - Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: número do contrato e da licitação.

15.2 - Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.



15.2.1 – Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados diretamente na conta corrente da empresa contratada, através de transferência bancária.

15.2.2 – Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

15.3 – Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- d) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;
- e) Matrícula junto ao INSS da obra.

15.3.1 – Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada no local com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pelo Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

15.3.2 – Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

15.3.3 – Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

15.4 - Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da contratada Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.

15.5- A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados;
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS;

15.6 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.1.041	4.4.90.51.02.02	000	3878

15.7 – É obrigação de a Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.8 – Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto da presente licitação, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Tributos Federais e FGTS.



15.9 - Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da Contratada, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a Contratada do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação vigente.

15.10 - Ultrapassado o prazo previsto no subitem acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da Contratada, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

16 - Subcontratação

16.1 - Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

16.2 - Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

16.3 - Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

17 - Garantia da Execução do Contrato

17.1 - O licitante vencedor, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

17.2 - Caso a proponente vencedora optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

17.3 - Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Fiscal de Contratos do Município, Sra. Mari Lazarri, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

17.4 - Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no subitem 17.2. Caso haja escolha de uma das modalidades do subitem 17.1, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

17.5 - A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.



17.6 - A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Federal abrangendo as contribuições previdenciárias.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

17.7 - Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

18 - Gestão e fiscalização do contrato

18.1 - Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Agropecuária, Sra. Laura Alice Levien Mews, nomeada através do Decreto nº 6.172 de 21 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

18.2 - Caberá ao fiscal do contrato, o Engenheiro do Município, Sr. Euclides Luiz Weiss, CREA 18.913 D/PR, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso e ainda:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

18.3 - A fiscalização de que trata neste item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

18.4 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do



CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

18.5 - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal.

18.6 - Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

18.7 - Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

19 - Recebimento do Objeto

19.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.2 - Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrá por conta da contratada.

19.3 - Executado o contrato a contratada deverá deixar o local da obra e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata.

20 - Disposições Gerais

20.1 - Não serão aceitas propostas enviadas por fac-símile, e-mail e/ou Internet.

20.2 - As empresas participantes deverão efetuar, por sua conta, visita ao local dos serviços, obtendo todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do disposto neste edital, não podendo alegar, durante a execução da obra, desconhecimentos ou falhas na planilha de serviços. Para efetuar a visita, as empresas deverão contatar a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo fone (46) 3232-8323, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, o qual acompanhará os visitantes e prestará todos os esclarecimentos necessários.

Coronel Vivida, 20 de março de 2018.


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2018

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(documento optativo)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, nº 02/2018**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao(à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de acordar, discordar e transigir, bem como para acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____ de _____ de 2018.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente

RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO II

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Concorrência Pública nº 02/2018**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2018.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO III

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA
(documento optativo)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, nº 02/2018**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

_____, ____ de _____ de 2018.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO IV

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2018

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(documento obrigatório)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2018**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6.º do artigo 27 da Lei Federal nº 6.544/89, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2018.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO V

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2018

MODELO DE DECLARAÇÕES
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2018**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

- a) Manteremos na obra, na qualidade de corresponsável na gerência de serviços, o Engenheiro Civil, Senhor _____, inscrito junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, sob nº _____ ou Arquiteto, Senhor _____, inscrito junto ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, sob nº _____.
- b) Dispostemos de pessoal técnico qualificado necessário para a **execução de obras para PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NO TRECHO ENTRE A COMUNIDADE DE RIO QUIETO E SANTO ANTONIO DO SALTO GRANDE, EM UM TOTAL DE 39.840,00 m², conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo.**
- c) Dispostemos dos equipamentos necessários para a **execução de obras para PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NO TRECHO ENTRE A COMUNIDADE DE RIO QUIETO E SANTO ANTONIO DO SALTO GRANDE, EM UM TOTAL DE 39.840,00 m², conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo.**
- d) Que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2018.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2018

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL
E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL
(documento obrigatório)**

PROPONENTE:.....
ENDEREÇO:.....
CNPJ:.....
FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2018**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, de que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22 de março de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2018.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP
(documento obrigatório para microempresas e empresas de pequeno porte)

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:

FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2018**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, de que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando sujeita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2018.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2018

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A empresa _____, estabelecida à _____, nº __, Cidade de _____, Estado _____, CNPJ sob nº _____, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade Concorrência Pública nº 02/2018, para **a execução de obras para PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NO TRECHO ENTRE A COMUNIDADE DE RIO QUIETO E SANTO ANTONIO DO SALTO GRANDE, EM UM TOTAL DE 39.840,00 m², conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo;** nas seguintes condições:

- a) Preço Global para a execução da obra é de R\$ (por extenso).
- b) Prazo de execução dos serviços: 18 (dezoito) meses, conforme descrito no Anexo XIV, contados da data da emissão da Ordem de Serviço.
- c) A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.

As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação modalidade Concorrência Pública, nº 02/2018.

_____, ____ de _____ de 2018.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua/Av....., n.º....., na cidade de....., Estado....., inscrita no CNPJ sob nº....., representada neste ato pelo(a) Sr(a)....., portador (a) do CPF nº e RG nº a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2018**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de obras para PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NO TRECHO ENTRE A COMUNIDADE DE RIO QUIETO E SANTO ANTONIO DO SALTO GRANDE, EM UM TOTAL DE 39.840,00 m², conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo.**

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$....., conforme constante na proposta.

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.



CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Orçamento Básico em Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI, Projeto Arquitetônico e demais elementos e planilhas, os quais fazem parte integrante do Edital.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) Em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) Em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 18 (dezoito) meses e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quarto: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

Parágrafo Segundo: Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: número do contrato e da licitação.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

Parágrafo Quarto: Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados diretamente na conta corrente da empresa contratada, através de transferência bancária.

Parágrafo Quinto: Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Sexto: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- d) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;
- e) Matrícula junto ao INSS da obra.

Parágrafo Sétimo: Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada no local com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pelo Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

Parágrafo Oitavo: Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

Parágrafo Nono: Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Décimo: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da contratada Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Décimo-Primeiro: A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados;

b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS;

Parágrafo Décimo-Segundo: É obrigação de a Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo-Terceiro: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto da presente licitação, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Tributos Federais e FGTS.

Parágrafo Décimo-Quarto: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da Contratada, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a Contratada do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo Décimo-Quinto: Ultrapassado o prazo previsto no subitem acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da Contratada, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.1.041	4.4.90.51.02.02	000	3878

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/93;
- fiscalizar a execução do presente contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- efetuar o pagamento ajustado, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



mensalmente;

- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) obter licença para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;
- b) executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão da obra;
- c) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços/obras descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos desenhos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;
- d) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- f) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aquelas referentes ao licenciamento ambiental;
- g) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- h) empregar profissionais devidamente habilitados na execução das obras e serviços;
- i) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- j) dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra/serviço;
- k) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução das obras e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- l) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;
- m) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;
- n) responsabilizar-se pelo encaminhamento a contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos às obras e serviço objeto do presente contrato;
- o) tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, Meio ambiente, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra/serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;
- p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor



de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;
- b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada



no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Quinto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Agropecuária, Sra. Laura Alice Levien Mews, nomeada através do Decreto nº 6.172 de 21 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Caberá ao fiscal do contrato, o Engenheiro do Município, Sr. Euclides Luiz Weiss, CREA 18.913 D/PR, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso e ainda:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;



- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata neste item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal.

Parágrafo Sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo Sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, de de 2018.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO X

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2018

ATESTADO DE VISITA

Atestamos para fins de participação na licitação em epígrafe que a empresa _____, CNPJ nº _____, endereço completo _____, através de seu responsável legal ao fim assinado, visitou os locais para aonde será feita a **execução de obras para PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NO TRECHO ENTRE A COMUNIDADE DE RIO QUIETO E SANTO ANTONIO DO SALTO GRANDE, EM UM TOTAL DE 39.840,00 m², conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo** Declara também conhecer todas as informações relativas à execução dos serviços e todos os detalhes e peculiaridades dos locais.

(local), de de 2018.

(nome e assinatura do funcionário da Divisão de Estudos e Projetos do Município)

(nome, assinatura do responsável da proponente)

[OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER EMITIDO PELA DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA]



ANEXO XI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

A empresa declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____, ____ de _____ de 2018.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO XII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2018

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS E FÍSICAS PARA A
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS, DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E INFORMAÇÕES TÉCNICAS
COMPLEMENTARES**

A empresa DECLARA que **ACEITA E SE SUBMETE**, sem reservas, a todos os elementos editalícios, às cláusulas contratuais constantes dos autos da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2018**, às condições físicas ora estipuladas para a execução do objeto licitado, assim como, as informações técnicas complementares, conforme item 4, subitem 4.1. do edital que *aduz*:

"4 - Informações Técnicas Complementares

4.1 - Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.*
- b) todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.*
- c) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.*
- d) em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente."*

E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____, ____ de _____ de 2018.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XIII
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2018

ORÇAMENTO BÁSICO EM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
(documento obrigatório)

(anexo se encontra disponível em arquivo zipado junto ao edital (PROJETO EXECUTIVO) disponível no site www.coronelvivida.pr.gov.br ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, telefones (46) 3232-8304 / (46) 3232-8331)

ANEXO XIV
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2018

MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO
(documento obrigatório)

(anexo se encontra disponível em arquivo zipado junto ao edital (PROJETO EXECUTIVO) disponível no site www.coronelvivida.pr.gov.br ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, telefones (46) 3232-8304 / (46) 3232-8331)

ANEXO XV
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2018

MODELO DE PLANILHA DE DETALHAMENTO DO BDI
(documento obrigatório)

(anexo se encontra disponível em arquivo zipado junto ao edital (PROJETO EXECUTIVO) disponível no site www.coronelvivida.pr.gov.br ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, telefones (46) 3232-8304 / (46) 3232-8331)

ANEXO XVI
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2018

PROJETO ARQUITETÔNICO

(anexo se encontra disponível em arquivo zipado junto ao edital (PROJETO EXECUTIVO) disponível no site www.coronelvivida.pr.gov.br ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, telefones (46) 3232-8304 / (46) 3232-8331)

ANEXO XVII
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2018

MEMORIAL DESCRITIVO

(anexo se encontra disponível em arquivo zipado junto ao edital (PROJETO EXECUTIVO) disponível no site www.coronelvivida.pr.gov.br ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, telefones (46) 3232-8304 / (46) 3232-8331)

ANEXO XVIII
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2018

MEMÓRIA DE CÁLCULO

(anexo se encontra disponível em arquivo zipado junto ao edital (PROJETO EXECUTIVO) disponível no site www.coronelvivida.pr.gov.br ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, telefones (46) 3232-8304 / (46) 3232-8331)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XIX

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2018

**MODELO DE RELAÇÃO MÍNIMA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS QUE DEVERÃO SER
DISPONIBILIZADOS NA EXECUÇÃO DA OBRA**

A empresa DECLARA que disponibilizará para a execução da obra, os seguintes veículos, máquinas e equipamentos:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	ANO
1	01	MOTONIVELADORA		
2	01	RETROESCAVADEIRA OU ESCAVADEIRA HIDRÁULICA		
3	01	ROLO COMPACTADOR		
4	02	CAMINHÕES		

E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____, ____ de _____ de 2018.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XX

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2018

MODELO DE CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2018 PROPONENTE: (inserir o nome da proponente)

MUNICÍPIO: CORONEL VIVIDA OBJETO: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de obras para PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NO TRECHO ENTRE A COMUNIDADE DE RIO QUIETO E SANTO ANTONIO DO SALTO GRANDE, EM UM TOTAL DE 39.840,00 m², conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. PRAZO DE EXECUÇÃO: 18 (dezoito) meses

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS	PRAZO DE EXECUÇÃO (MESES)																	
		1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	13º mês	14º mês	15º mês	16º mês	17º mês	18º mês
01	utilização																		
	quantidade																		
02	utilização																		
	quantidade																		
03	utilização																		
	quantidade																		
04	utilização																		
	quantidade																		
05	utilização																		
	quantidade																		
06	utilização																		
	quantidade																		
07	utilização																		
	quantidade																		
08	utilização																		
	quantidade																		
09	utilização																		
	quantidade																		

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 02/2018, tipo menor preço global por lote. Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de obras para PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NO TRECHO ENTRE A COMUNIDADE DE RIO QUIETO E SANTO ANTONIO DO SALTO GRANDE, EM UM TOTAL DE 39.840,00 m², conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 20 de abril de 2018, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo R\$ 1.535.493,94. Prazo para execução é de 18 meses. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 20 de março de 2018. Ademir Antonio Aziliero - Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO - REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
CONSAD - CONSORCIO INTERMUNICIPAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS - SANTA CATARINA, PARANA E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANCA ALIMENTAR, ATENCAO A SAUDE E AGROPECUARIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL	07.242.972/0001-31	41.374,20

MUNICÍPIO DE CHOPIZINHO/PR
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
---------	------	--------------------

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
---------	------	--------------------

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
 PATROCÍNIO E ADJUDICAÇÃO

EMPRESA	COTA	VALOR TOTAL
---------	------	-------------

Conforme proposto, E A DECISÃO CABINETE E DO PREFEITO DE CUIABÁ, MATOZULOS, PR, 08 DE MARÇO DE 2018. Álvaro Denis Cenzi Socio da Prefeitura

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2018, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, lino pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em

Conforme proposta, É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO,
PR, 06 DE MARÇO DE 2018. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 10/2018

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A

REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 11/2018

Empresa(s)	Valor Total Estimado de
------------	-------------------------

DECISÃO, GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05/03/18. Assinatura: Danilo Cesar Sculiero Prefeito

RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de

procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO, GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18/03/18, Álvaro Denis Cerri Scialaro Prefeito

sendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 1/2018, de 03/01/18, e, após esgotado o prazo recursal, eu Álvaro Dória Cerri Scolaro, Prefeito, tomo público e

UHC LOCAÇÕES EIRELI EPP	300.000,00
JOAVIC 1000 IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA - EPP	107.998,00

DE CHOPINZINHO, PR, 09/03/18. **Alvaro D'Amia** Ceni Escolar Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 02/2018, tipo menor preço global por lote. Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de obras para PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NO TRECHO ENTRE A COMUNIDADE DE RIO QUIETO E SANTO ANTONIO DO SALTO GRANDE, EM UM TOTAL DE 39.840,00 m², conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 20 de abril de 2018, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo R\$ 1.535.493,94. Prazo para execução é de 18 meses. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 20 de março de 2018. Ademir Antonio Aziliero—Presidente da CPL.

Cod263599

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS E MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIALIZADA ÀS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (PAEFI), DE ACORDO COM O PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO PELA SEDS – CONVÊNIO Nº 068/2013 – PROGRAMA PAEFI. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 22 de março de 2018 até às 08h00min do dia 05 de abril de 2018. Abertura das propostas após às 08h00min do dia 05 de abril de 2018. Início da disputa de preços às 10h00min do dia 05 de abril de 2018. VALOR MÁXIMO: R\$ 11.712,85. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Prazo de entrega: 10 dias, da ordem de fornecimento. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 20 de março de 2018. Ademir Antonio Aziliero—Presidente da CPL.

Cod263631

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MS/FNS	CUSTEIO DE ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	20.03.18	40.600,00
MEC/FNDE	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	20.03.18	21.487,80

Coronel Vivida, 20 de Março de 2018
FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Cod263576



Campo Magro

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018 - LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).

A Prefeitura Municipal de Campo Magro - PR torna público com base na Lei Federal nº. 10.520/2002 Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 vêm através deste ato **REPUBLICAR** o Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, devido alterações realizadas no mesmo. Desde já, fica reaberto o prazo para abertura da licitação em epígrafe, de acordo com o art. 21 da Lei 8666/93. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMPUTADORES PARA USO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE CAMPO MAGRO/PR, CONFORME TERMO DE ADESÃO RESOLUÇÃO Nº 514/2017 (APSUS). **DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA:** 04/04/2018 às 09h00min (horário oficial de Brasília), no departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Campo Magro/PR, sito à Rodovia Gumerindo Boza, KM 20, Nº 20.823, Centro, Campo Magro/PR. O edital está disponível no endereço acima mencionado nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, através de solicitação via e-mail: licitacao@campomagro.pr.gov.br, ou também através de download no site da Prefeitura, guia e licitações. Demais informações poderão ser obtidas através dos telefones: (41) 3677-4042/4044. Campo Magro, 20 de Março de 2018. Marcos Roberto Barreto. **Pregoeiro Oficial. Decreto 89/2018.**

25618/2018

Carlópolis

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018

PROCESSO Nº 017/2018

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Carlópolis, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, Menor Preço por Item - Sistema de Registro de Preços, que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de materiais elétricos destinados aos Departamentos e Secretarias Municipais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

Data e Horário da Sessão Pública: Dia 09/04/2018 às 09h00min, no Departamento de Licitações do Município de Carlópolis, sito à Rua Benedito Salles - 1060 - Andar Superior. O edital completo e informações estão disponíveis aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Carlópolis, Rua Benedito Salles, nº 1.060, nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min e pelo telefone: (43) 3586.1291 - Ramais: 211 e 207 e no site - link: www.carlopolis.pr.gov.br - Processos Licitatórios. Carlópolis, 20 de março de 2018.

Publique-se.
Hiroshi Kubo
Prefeito Municipal

25737/2018

Cascavel

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2018

Retifica-se o Edital de licitação do pregão em epígrafe, em seu Anexo XIII - Especificações Técnicas de Equipamentos de Informática, no item 3. Nobreak para computador, conforme segue:

Onde se lê: a. Potência mínima de 700VA;

Leia-se: a. Potência mínima de 600VA.

25381/2018

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2018

Objeto: Aquisição de caminhas empilháveis em atendimento às necessidades das escolas municipais e centros municipais de educação infantil. **Abertura:** 03/04/2018 às 09h30min. Critério de julgamento: Menor Preço por item. Valor máximo: R\$ 850.500,00. O edital e informações poderão ser obtidos no Departamento de Compras - Tel: (45) 3321-2300. Site: cascavel.atende.net (licitações). Cascavel/PR, 19 de março de 2018. Renato Augusto dos Santos, Diretor do Depto de Gestão de Compras e Administração.

25397/2018

Chopinzinho

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 20/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: 09 de abril de 2018, às 14:00 (catorze) horas. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CASA LAR. Valor Máximo da Licitação: R\$ 72.490,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio

Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

25581/2018

Coronel Domingos Soares

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES-PR

REPUBLICAÇÃO Extrato de Edital de Licitação - Pregão 09/2018 - Presencial **Objeto:** fornecimento de pães. Propostas e habilitação: protocolo até as 12 horas do dia 04 de abril de 2018 no setor de protocolo da municipalidade e credenciamento de representantes/início da etapa de lances a partir das 14 horas desta mesma data no Centro Administrativo Adão Reis. Edital e anexos no site <http://www.pmcps.pr.gov.br/> ou direto na Av Araucária, 3120, setor de licitações. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail. Anderson Matias - Pregoeiro.

24873/2018

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES-PR

Extrato de Edital de Licitação - Pregão 013/2018 - Presencial

Objeto: contratação de serviços de transporte escolar para trechos não pavimentados. Protocolo e habilitação: protocolo até as 12 horas do dia 05 de abril de 2018 no setor de protocolo da municipalidade e credenciamento de representantes/início da etapa de lances a partir das 14 horas desta mesma data no Centro Administrativo Adão Reis. Edital e anexos no site <http://www.pmcps.pr.gov.br/> ou direto na Av Araucária, 3120, setor de licitações. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail. Anderson Matias - Pregoeiro.

25144/2018

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 02/2018, tipo menor preço global por lote. **Objeto:** Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de obras para PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NO TRECHO ENTRE A COMUNIDADE DE RIO QUIETO E SANTO ANTONIO DO SALTO GRANDE, EM UM TOTAL DE 39.840,00 m², conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. **Abertura dos envelopes:** às 09:00 horas do dia 20 de abril de 2018, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo R\$ 1.535.493,94. Prazo para execução é de 18 meses. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 20 de março de 2018. Ademir Antonio Aziliero - Presidente da CPL.

25552/2018

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS E MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIALIZADA ÀS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (PAEFI), DE ACORDO COM O PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO PELA SEDS - CONVÊNIO Nº 068/2013 - PROGRAMA PAEFI. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 22 de março de 2018 até às 08h00min do dia 05 de abril de 2018. Abertura das propostas após às 08h00min do dia 05 de abril de 2018. Início da disputa de preços às 10h00min do dia 05 de abril de 2018. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 11.712,85. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Prazo de entrega: 10 dias, da ordem de fornecimento. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 20 de março de 2018. Ademir Antonio Aziliero - Presidente da CPL.

25728/2018

Cruzeiro do Iguaçu

AVISO Nº 01 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018. A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Presencial, de acordo com as condições particulares do Edital, da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria. **Objeto:** Aquisição de parque infantil e veículo através do Convênio nº 739/2017 SEDU, nos termos do anexo I, parte integrante do edital. **Data e hora de abertura:** 09/04/2018 às 09:00 (nove horas). **Critérios de Julgamento:** Menor Preço Por lote. **Entrega de Edital e Informações:** O Edital e seus anexos podem ser retirados na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou através da webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e demais informações através do telefone (0xx46) 3572-8018, fax (0xx46) 3572-8001 e email: licitacao@cruzeiro@hotmail.com. Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 19 de março de 2018. JOSÉ NILTON DE SOUZA - Pregoeiro

25204/2018



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2018**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NO TRECHO ENTRE A COMUNIDADE DE RIO QUIETO E SANTO ANTONIO DO SALTO GRANDE, EM UM TOTAL DE 39.840,00 M², CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS EM ANEXO.

DATA DE ABERTURA: 20/04/2018 as 09h00min.

LOCAL: Sala de Licitação do Município de Coronel Vivida – Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Coronel Vivida – PR

VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 1.535.493,94 (um milhão e quinhentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 18 (dezoito) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: Município de Coronel Vivida – Comissão Permanente de Licitação – Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Fone: (046) 3232-8331 ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br

Coronel Vivida, 20 de março de 2018.

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Recebido em 22.03.18

Iana



De: Iana <iana@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 28 de março de 2018 09:52
Para: HILTON-ACIVI (hiltonacivi@gmail.com)
Assunto: AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 02/2018 -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO
GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM
ESTRADAS RURAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NO
TRECHO ENTRE
Anexos: 02. Edital - Mural CP nº 02-2018.doc

Att, Iana Schmid
Município de Coronel Vivida
Licitações e Contratos
(46) 3232-8304
iana@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2018**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NO TRECHO ENTRE A COMUNIDADE DE RIO QUIETO E SANTO ANTONIO DO SALTO GRANDE, EM UM TOTAL DE 39.840,00 M², CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS EM ANEXO.

DATA DE ABERTURA: 20/04/2018 as 09h00min.

LOCAL: Sala de Licitação do Município de Coronel Vivida – Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Coronel Vivida – PR

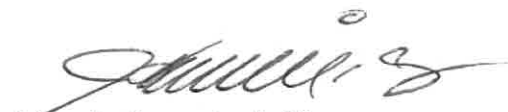
VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 1.535.493,94 (um milhão e quinhentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 18 (dezoito) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: Município de Coronel Vivida – Comissão Permanente de Licitação – Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Fone: (046) 3232-8331 ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br

Coronel Vivida, 20 de março de 2018.


Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Certifico que foi afixado no Segundo
desta Prefeitura de Coronel Vivida no
período de
20/03/18 a 20/04/18

FUNCIONÁRIO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA Nº 42/CML/2018

DA REUNIÃO - OBJETIVO: Efetuada para proceder ao recebimento, abertura, análise e julgamento da documentação e propostas, para a Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de obras para PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NO TRECHO ENTRE A COMUNIDADE DE RIO QUIETO E SANTO ANTONIO DO SALTO GRANDE, EM UM TOTAL DE 39.840,00 m², conforme planilhas, projetos e memoriais.

DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Concorrência Pública nº 02/2018, de 20.03.2018. Publicado na Edição nº 7101 da Editora Juriti Ltda, pg B2 de 21 de março de 2018; na Edição nº 1569 do Jornal Diário Oficial dos Municípios DIOEMS, pg 61 de 21 de março de 2018; na Edição nº 10153 do Jornal Diário Oficial do Paraná, pg 25 de 21 de março de 2018; na Edição nº 10869 do Jornal Bem Paraná, pg 22 de 21 de março de 2018.

DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Designação: Portaria nº 02/2018, de 04 de janeiro de 2018.

Presidente: Ademir Antonio Aziliero, Membro: Iana Roberta Schmid.

Secretário: Fernando de Quadros Abatti.

DA REUNIÃO:

Data: 20 de abril de 2018, às 09h00.

Local: Sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 01 e 02: Foram recebidos os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO) e nº 02 (PROPOSTA) dos seguintes licitantes: Adonay Prestadora de Serviços Ltda; Brascol Prestadora de Serviços Ltda - ME; Gecir Viccari Materiais de Construção - Clevelandia Ltda - ME; Larin Ribeiro & Cia Ltda - ME; Marisa Ap. Divino Gonçalves - Eireli - EPP; Martins Prestação de Serviços Ltda - EPP e N. Antonioli Mariotti - ME.

DO CREDENCIAMENTO: O Sr. Lindomar Ferreira, representando a empresa Adonay Prestadora de Serviços Ltda, apresentou cópia do contrato social em vigor e documento pessoal. O Sr. Silvonei Garshal, representando a empresa Brascol Prestadora de Serviços Ltda - ME, apresentou cópia do contrato social e documento pessoal. O Sr. Rafael Pereira da Cunha, representando a empresa Gecir Viccari Materiais de Construção - Clevelandia Ltda - ME, apresentou carta de credenciamento, declaração de micro empresa, cópia do contrato social, cópia da certidão simplificada da junta comercial e cópia do documento pessoal. O Sr. Larin Ribeiro, representando a empresa Larin Ribeiro & Cia Ltda - ME, apresentou cópia do contrato social e documento pessoal. O Sr. Robson Otto Gonçalves Metzler, representando a empresa Marisa Ap. Divino Gonçalves - Eireli - EPP, apresentou cópia do contrato social, certidão simplificada da junta comercial, carta de credenciamento, declaração de micro e documento pessoal. O Sr. Antonio Claudio Martins, representando a empresa Martins Prestação de Serviços Ltda - EPP, apresentou cópia do contrato social e documento pessoal.

A comissão de licitação consultou o site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o Portal de Transparência do Governo Federal e foi constatado que as empresas Adonay Prestadora de Serviços Ltda; Brascol Prestadora de Serviços Ltda - ME; Gecir Viccari Materiais de Construção - Clevelandia Ltda - ME; Larin Ribeiro & Cia Ltda - ME; Marisa Ap. Divino Gonçalves - Eireli - EPP; Martins Prestação de Serviços Ltda - EPP e N. Antonioli Mariotti - ME não se encontram impedidas de licitar.

DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01 E CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO: Abertos os envelopes nº 01 das empresas participantes, foram verificados os documentos apresentados, tendo sido os mesmos rubricados pela Comissão de Licitação e representantes presentes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

A comissão de Licitação analisou o teor dos documentos, verificando que as empresas Adonay Prestadora de Serviços Ltda; Gecir Viccari Materiais de Construção – Clevelandia Ltda – ME; Larin Ribeiro & Cia Ltda – ME; Marisa Ap. Divino Gonçalves – Eireli – EPP; Martins Prestação de Serviços Ltda – EPP; apresentaram a documentação correta e de acordo com o estabelecido no edital, sendo as mesmas HABILITADAS. A empresa Brascol Prestadora de Serviços Ltda – ME, apresentou certidão de tributos federais vencida em 14/02/2017 e os demais documentos corretos. Considerando que a mesma apresentou declaração de enquadramento no regime de micro empresa, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a empresa apresentar a certidão federal regular. A empresa N. Antonioli Mariotti – ME, apresentou balanço patrimonial sem registro na junta comercial e os demais documentos corretos. Considerando o não atendimento ao exigido no item 7, subitem 7.1.5, alínea “b”; sendo portanto a empresa INABILITADA.

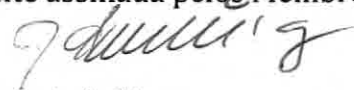
As empresas Adonay Prestadora de Serviços Ltda; Brascol Prestadora de Serviços Ltda – ME; Larin Ribeiro & Cia Ltda – ME; Marisa Ap. Divino Gonçalves – Eireli – EPP; Martins Prestação de Serviços Ltda – EPP e N. Antonioli Mariotti – ME; apresentaram declaração de enquadramento no regime de micro empresa ou empresa de pequeno porte juntamente com os documentos de habilitação.

A empresa Gecir Viccari Materiais de Construção – Clevelandia Ltda – ME; apresentou declaração de enquadramento no regime de micro empresa ou empresa de pequeno porte no credenciamento.

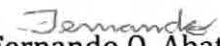
O Sr. Rafael Pereira da Cunha, representante da empresa Gecir Viccari Mat. de C. – Clevelandia Ltda – ME, solicitou para que constasse em ata que em relação a empresa Brascol Prestadora de Serviços Ltda – ME, apresentou acervo do arquiteto, mas não comprova a inscrição da empresa com o CAU. Em relação as empresas Adonay Prestadora de Serviços Ltda, Brascol Prestadora de Serviços Ltda – ME e Larin Ribeiro & Cia Ltda – ME não apresentaram na certidão de acervo o número do selo do CREA. Solicita também um parecer do engenheiro e do setor jurídico sobre o item 2.1 da descrição do objeto.

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS: Não havendo desistência da intenção de interposição de recursos, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que as empresas interessadas possam exercer o direito de interposição de recurso quanto à habilitação e inabilitação.

DO ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar o senhor presidente deu por encerrada a sessão, para constar, eu Fernando Q. Abatti lavrei a presente Ata que lida e achada conforme segue adiante assinada pelos Membros da Comissão de Licitação e representantes presentes.

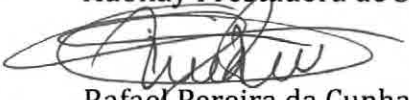

Ademir A. Aziliero
Presidente da CML

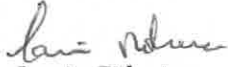

Iana R. Schmid
Membro da CML

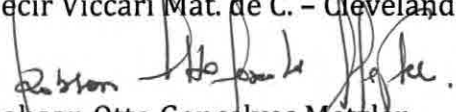

Fernando Q. Abatti
Secretário da CML

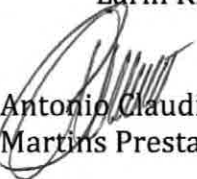

Lindomar Ferreira
Adonay Prestadora de Serviços Ltda


Silvonei Garshal
Brascol Prestadora de Serviços Ltda – ME


Rafael Pereira da Cunha
Gecir Viccari Mat. de C. – Clevelandia Ltda – ME


Larin Ribeiro
Larin Ribeiro & Cia Ltda – ME


Robson Otto Gonçalves Metzler
Marisa Ap. Divino Gonçalves – Eireli – EPP


Antonio Claudio Martins
Martins Prestação de Serviços Ltda – EPP

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**



PROTOCOLO Nº 22.333/18
Em: 27.04.18 às 14:45
[Assinatura]
FUNÇÃOÁRIO

Concorrência nº 02/2018 (Edital)

GE CIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO -
CLEVELÂNDIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.004.287/0001-00, com
endereço à Rua Barão do Rio Branco, nº 2418, centro, CEP: 85.530-000, na
cidade de Clevelândia, no Estado do Paraná, por meio de seu procurador, que
ao final subscreve, com endereço profissional à Rua Major Sansão Carneiro, n.
714, centro, cidade de Clevelândia/PR vem, respeitosamente, perante à
presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 109 da lei 8.666/1993,
apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão proferida por esta d. comissão, a
qual data de 20 de abril de 2018, pelas razões de fato e de direito a seguir
expostas:

1) Alíneas considerações fáticas:

Está em andamento nesta d. Comissão processo
administrativo licitatório, na modalidade de Concorrência, nos termos do edital
de nº 02/2018.

[Assinatura]

Após a realização de sessão pública de abertura de documentação e habilitação, ocorrida em 20/abril/2018, ficou decidido pela comissão julgadora que todas as participantes, exceto a empresa N. Antonioli Mariotti – ME, estão habilitadas para prosseguir no certame, mesmo diante da irresignação da recorrente sobre o não preenchimento por várias delas de itens do edital.

Eis um breve relato.

2. Da tempestividade do recurso:

Como já noticiado, o objeto do presente recurso é a decisão administrativa que habilitou várias empresas para o prosseguimento do certame, ainda que a documentação destas não estivesse de acordo com o previsto no instrumento convocatório.

À luz do artigo 109 da Lei 8.666/1993, o prazo para interposição de recurso administrativo é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão do ato impugnado.

Assim, tendo em vista que a decisão e intimação da decisão de habilitação ora vergastada data de 20/abril/2018, tem-se que o *dies ad quem* para interposição deste recurso administrativo é 27/abril/2018, logo, não restam dúvidas acerca de sua tempestividade.

3. Do Direito:

3.1. Da necessidade de inabilitação de algumas empresas participantes pelo não preenchimento do item 7.1.4, “c” do edital:

Compulsando a decisão administrativa ora vergastada, vislumbra-se que a mesma acabou habilitando todas as empresas inscritas para o certame para prosseguirem no certame em voga, salvo a N. Antonioli Mariotti – ME, sob o argumento de que preencheram todos os requisitos previstos em edital.

Pois bem, analisando os documentos acostados ao caderno licitatório pelas participantes, analisados na sessão de documentação e

18.

habilitação, outra medida não resta, senão a reforma da decisão administrativa, senão vejamos:



Conforme restará demonstrado doravante, as empresas Adonay Prestadora de Serviços Ltda, Brascol prestadora de Serviços Ltda – ME, Larin Ribeiro & Cia Ltda – ME e Martins Prestação de Serviço Ltda – EPP devem ser declaradas inabilitadas a prosseguirem no certame, vez que não possuem acervo técnico condizente com o objeto do edital.

Nos termos do item 7.1.4, alínea “c”, do instrumento convocatório, para que a licitante comprove sua qualificação técnica, dentre outros requisitos, deve comprovar que possui atestado de capacidade técnica compatível com o objeto da licitação, *in verbis*:

7.1.4 - Para comprovação da qualificação técnica:
(...)

c) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico Profissional, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, **compatível com o objeto desta licitação**, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA ou do CAU, em nome do profissional comprovadamente integrante do quadro da licitante.

No que diz respeito ao objeto da licitação, complementando supracitado item do edital, tem-se o item 2.1, o qual esclarece qual é o objeto da concorrência em comento, bem como qual a quantidade a ser executada, requisitos estes que devem constar do acervo técnico, veja-se:

2.1 – Constitui objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA a seleção de proposta visando a contratação de empresa para execução do objeto descrito a seguir:
FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NO TRECHO ENTRE A COMUNIDADE DE RIO QUIETO E SANTO ANTONIO DO SALTO GRANDE, EM UM TOTAL DE 39.340,00 m².

Com efeito, analisado os indicados itens do instrumento convocatório, possível concluir que para que um licitante demonstre sua habilitação técnica, imperioso que apresente atestado de capacidade técnica



que contenha execução de pavimentação poliédrica com quantitativos de, no mínimo, 39.840,00 m2.

Consoante se extrai dos atestados de capacidade técnica das empresas Adonay Prestadora de Serviços Ltda, Brascol Prestadora de Serviços Ltda – ME, Larin Ribeiro & Cia Ltda – ME e Martins Prestação de Serviço Ltda – EPP, acostados ao caderno de licitação em momento oportuno, nem de longe elas possuem atestado com quantitativos de execução de pavimentação poliédrica que se coadunem com o exigido neste edital.

Impende destacar que a fixação de um objeto para a licitação tem sua razão de ser, qual seja, delimitar o valor a ser gasto, bem como direcionar à participação de empresas que possuam condições e competência para execução o objeto contratado.

Destarte, dúvida não resta que as empresas nominadas acima não estão tecnicamente habilitadas para prosseguir no certame, vez que os atestados apresentados, ainda que somados, não chegam à metade do quantitativo previsto no objeto do contrato, descumprindo, assim, o item 7.1.4, “c”, do instrumento convocatório, razão pela qual a reforma da decisão administrativa atacada é medida que se impõe.

Outrossim, pertinente trazer à baila que como princípio basilar do direito administrativo temos, dentre outros, o da Legalidade, o qual dispõe que as regras previstas na Lei 8.666/1993 e no edital devem por todos serem cumpridas.

Com base em referido princípio, depreende-se que o que fora disposto em edital e na Lei 8.666/1993 tem caráter compulsório e, uma vez descumpridos, acarretam a nulidade do ato administrativo praticado, logo, no caso em tela, habilitar participante que não preenche os requisitos do edital, além de se estar violando o citado princípio, também viola o artigo 30, inciso II, da Lei 8.666/1993, o qual exige para habilitação técnica da empresa a apresentação de acervo condizente com o objeto do contrato.

Ademais, habilitar para o prosseguimento do certame empresas que nunca realizaram obra semelhante e que não possuem acervo técnico, além de trazer um enorme risco à execução da obra, também traz a incerteza de como será executado este serviço, tendo em vista que o acervo técnico serve para comprovar que a empresa executou de maneira satisfatória determinada obra.



Sendo assim, *data máxima vênia*, clarividente que a decisão desta d. comissão julgadora em habilitar as empresas acima indicadas para prosseguir no certame se mostra equivocada, devendo, por medida de justiça, ser reformada, tornando tais empresas INABILITADAS.

3.2. Da necessidade de inabilitação da empresa Adonay Prestadora de Serviços Ltda, Brascol Prestadora de Serviços Ltda – ME e Larin Ribeiro & Cia Ltda – ME, não preenchimento do item 7.1.4, “a” do edital:

Uma vez superadas as alegações contidas no item anterior, o que se admite apenas *ad argumentandum tantum*, e, em homenagem ao princípio da eventualidade, traz à baila outras irregularidades que acarretam a inabilitação das empresas supracitadas declaradas habilitadas pela d. comissão.

Referidas empresa apresentaram para comprovar suas qualificações técnicas atestados de acervo técnico, porém, além do fato de tais atestados não contarem com o quantitativo mínimo que se associe com o objeto do contrato, também não contavam com o selo de autenticidade que acompanha todo e qualquer documento emitido pelo CREA.

Assim, considerando a ausência do selo de autenticidade do CREA nos citados documentos, as informações neles constantes não podem ser consideradas válidas para comprovação de capacidade técnica de qualquer empresa, vez que a legitimidade dos documentos é questionável, devendo os mesmos serem considerados como não apresentados.

Com efeito, a falta de selo de autenticidade nos atestados retira a validade de tais documentos, via de consequência, por não ter outro documento capaz de comprovar o vínculo de referidas empresas com o CREA, tem-se que elas não preencheram o item 7.1.4, “a”, do edital, devendo serem declaradas INABILITADAS para seguirem no certame.



3.3. Da necessidade de inabilitação da empresa Brascol prestadora de Serviços Ltda – ME e Larin Ribeiro & Cia Ltda – ME pelo não preenchimento do item 7.1.4, “a” do edital:

Finalmente, além da falta de acervo com quantitativos condizentes com o objeto do edital e do atestado registrado no CREA ser apresentado sem o selo de autenticidade, há outra irregularidade que impede citada empresa em prosseguir no certame.

A empresa Brascol, visando comprovar sua qualificação técnica, trouxe ao caderno de licitação sua representação técnica por meio de um arquiteto, contudo, não possui, ou ao menos não apresentou o registro da empresa junto ao CAU.

Dessa forma, em que pese ter indicado profissional responsável, bem como atestado de obra em tese semelhante ao objeto licitado, não apresentou registro da empresa junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ferindo, deste modo, o disposto no item 7.1.4, “a”, do instrumento convocatório.

Sendo assim, ante o latente descumprimento de item do edital, a reforma da decisão que habilitou aludida empresa para prosseguir no certame em voga deve ocorrer, tornando-a INABILITADA.

4. Do requerimento final:

Diante ao exposto, requer-se de Vossa Senhoria:

a) Seja o presente recurso administrativo, inicialmente, recebido no efeito suspensivo, nos termos do artigo 109, parágrafo 2º, da lei 8.666/1993;

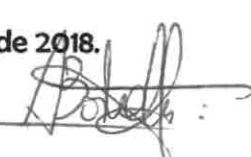
b) Intimem-se os demais proponentes licitantes para, querendo, oferecerem contrarrazões;



c) No mérito, seja julgado procedente o presente recurso administrativo, reformando a decisão de habilitação ora atacada, declarando INABILITADAS para prosseguir no certame as empresas Adonay Prestadora de Serviços Ltda, Brascol prestadora de Serviços Ltda – ME, Larin Ribeiro & Cia Ltda – ME e Martins Prestação de Serviço Ltda – EPP.

Nestes termos, pede deferimento.

Clevelândia, 27 de abril de 2018.


JORGE AUGUSTO DE LIMA BORTOLINI
Advogado - OAB/PR 80.122

Esta Assessoria Jurídica entende que o recurso deve ser indeferido, com fundamento nos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, visto que a letra "c" do subitem 4.1.4 do Edital não exige que o atestado de Capacidade técnica profissional metragem mínima, não podendo ser exigido neste momento, sob pena de violar a boa-fé.

17/05/18



Priscila Gregolin Guglik
OAB/PR Nº 51.356



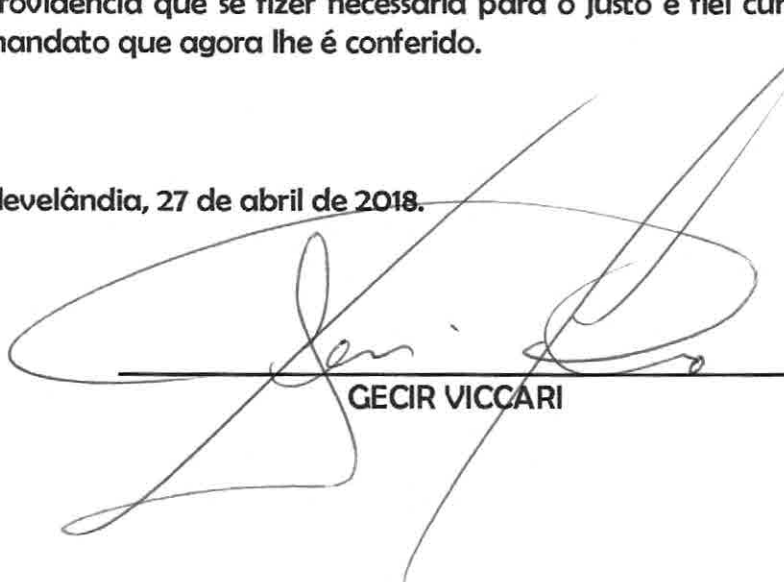
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – CLEVELÂNDIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.004.287/0001-00, com endereço à Rua Barão do Rio Branco, 2418, centro, cidade de Clevelândia/PR, aqui representada pelo sócio administrador GECIR VICCARI, brasileiro, empresário, identificado civilmente pela CI/RG nº 13/R 1.151.593 da SSPSC, inscrito no CPF sob o n.º 422.752.539-04, residente e domiciliado à Rua Mercedes Pacheco, 272, centro, nesta Comarca de Clevelândia/PR, nomeia e constitui seu advogado o outorgado;

OUTORGADO: JORGE AUGUSTO DE LIMA BORTOLINI, brasileiro, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob o nº 80.122, com escritório profissional localizado no Município de Clevelândia/PR, sito à Rua Major Sansão Carneiro, 714, centro – CEP 85.530.000 –, onde recebe intimações e notificações de atos e termos processuais.

PODERES: Outorga amplos e gerais poderes para o exercício profissional, em especial aqueles constantes da cláusula “ad judícia”, tudo a fim de defender os interesses da outorgante nos autos de processo administrativo licitatório modalidade Concorrência n. 02/2018, do Município de Coronel Vivida -PR, podendo o outorgado atuar em todas as suas fases e incidentes, bem como substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, sem prejuízo de qualquer outra providência que se fizer necessária para o justo e fiel cumprimento do mandato que agora lhe é conferido.

Clevelândia, 27 de abril de 2018.



GECIR VICCARI



Nº 05 ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESA GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – CLEVELANDIA LTDA ME

CNPJ: 09.004.287/0001-00

NIRE: 4120699468-4

Folha: 1 de 2

GE CIR VICCARI, brasileiro, empresário, natural de São Miguel D'Oeste Estado de Santa Catarina, casado no regime de comunhão universal de bens, nascido em 06 de Outubro de 1961, inscrito no CPF/MF sob Nº. 422.752.539-04 e portador da Cédula de Identidade de Nº. 13/R-1.151.593 SSP-SC, com residência na Rua Crescêncio Martins, S/N, bairro Centro, município de Clevelândia Estado do Paraná, CEP: 85.530-000 e, **MARCIA VICCARI**, brasileira, empresário, natural de São Miguel D'Oeste Estado de Santa Catarina, solteira, nascida em 18 de Setembro de 1975, inscrita no CPF/MF sob Nº. 036.036.059-93 e portadora da Cédula de Identidade de Nº. 75278861 SSP-PR, com residência na Rua Crescêncio Martins, S/N, bairro Centro, município de Clevelândia Estado do Paraná, CEP: 85.530-000, únicos sócios da empresa **GE CIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – CLEVELANDIA LTDA ME.**, com sede e foro em Clevelândia Estado do Paraná a Rua Barão do Rio Branco, 2418, sala 02, Bairro Centro, CEP: 85.530-000, registrada na Junta Comercial de Pato Branco Estado do Paraná, sob o NIRE 41206994684 em data de 23 de fevereiro de 2011, e Primeira Alteração registrada sob n.º 20112189180 em 02/03/2011, Segunda Alteração registrada sob n.º 20117940275 em 04/10/2011, Terceira Alteração registrada sob n.º 20125342144 em 24/07/2012, Quarta Alteração registrada sob n.º 20177333618 em 24/10/2017, inscrita no CNPJ nº. 09.004.287/0001-00, **RE-RATIFICAM** o seguinte dado da Alteração Contratual Nº 04 do ato arquivado em 24/10/2017, sob o nº 20177333618, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: No ato arquivado retificar o Número do CNPJ constante no cabeçalho, que fora lavrada da seguinte forma: CNPJ Nº 07.275.370/0001-80

1. onde se lê: ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 DA SOCIEDADE: GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – CLEVELANDIA LTDA ME
CNPJ Nº 07.275.370/0001-80 NIRE 4120699468-4.

2. leia-se: ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 DA SOCIEDADE: GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – CLEVELANDIA LTDA ME
CNPJ Nº 09.004.287/0001-00 NIRE 4120699468-4.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratifica-se as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam esta re-ratificação, em 01 (uma) via.



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/12/2017 11:08 SOB Nº 20178313815.
PROTOCOLO: 178313815 DE 12/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704785886. NIRE: 41206994684.
GE CIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – CLEVELANDIA LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



Nº 05 ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESA GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – CLEVELÂNDIA LTDA ME

CNPJ: 09.004.287/0001-00

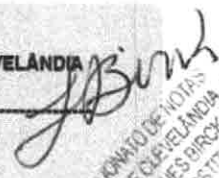
NIRE: 4120699468-4

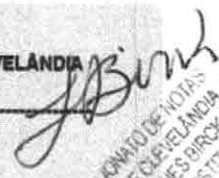
Folha: 2 de 2

CLEVELÂNDIA/PR, 11 de DEZEMBRO de 2017


GECIR VICCARI
CPF/MF 422.752.539-04
RG 13/R 1.151.593 SSP-SC


MARCIA VICCARI
CPF/MF 036.036.059-93
RG 75278861 SSP-PR

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA
Rossana Birck de Menezes - Tabeliã
RECONHECIMENTO 512732
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de:
(1) GECIR VICCARI, (2) MARCIA VICCARI
Clevelândia/PR, 12 de dezembro de 2017.
Em test.  da verdade.
Emolumentos: R\$ 15,86 (2,88) + selo: R\$ 0,75 – Total: R\$ 16,61
SELO DIGITAL Nº aspfMc.9fgFB.11QEc, Controle: YUNSE.68pd
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br/>


TABELIONATO DE NOTAS
MARCA DE CLEVELÂNDIA-PR
LISETE MESS BRCK
TABELIÃ - CLEVELÂNDIA



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/12/2017 11:08 SOB Nº 20178313815.
PROTOCOLO: 178313815 DE 12/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704785886. NIRE: 41206994684.
GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - CLEVELÂNDIA LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES
DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 1/E-1.151.593

NOME **CECIR VICCARI**

RELACÃO **Albino Viccari Viccari**
Ida Viccari

ROSELI F. KOLLING 06/10/1.961

NATURALIDADE **Florianópolis** DATA DO NASCIMENTO **06/10/1.961**

ROSELI F. KOLLING 12/07/1.979

MAIO 1.28782 DIRETOR

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CARTÃO DE NOTÍCIA DO SEU

C/C

NASCIMENTO **06.10.61** INSCRIÇÃO NO CPF **422 752 539 04**

CONTRIBUINTE **CECIR VICCARI**

Antônio Ulton
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

(CEDULA DE IDENTIDADE)



Cecir Viccari
ASSINATURA DO PORTADOR

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CARTÃO DE NOTÍCIA DO SEU

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE *Cecir Viccari*

RAZAO SOCIAL: BRASCOL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

CNPJ 18.260.537/0001-56

ENDEREÇO: PROL. DA RUA ARI ZAMARCHI, 320, BAIRRO NUCLEO BARRO PRETO -

CORONEL VIVIDA - PR



PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
REF. BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A

Comissão de Licitação
da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Município de Coronel Vivida - PR

Recebido em: 27.04.18

Horário: 17:29

[Assinatura]

Tendo em vista a participação de nossa empresa na Concorrência Pública nº 02/2018, no dia 20 de abril de 2018, nos foi concedido o benefício da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para apresentação da certidão federal regular.

No dia 27 de abril de 2018 está vencendo o prazo para apresentação da certidão regular e como ainda não conseguimos regularizar a certidão, solicitamos a prorrogação do benefício por mais 05 (cinco) dias úteis.

Agradecemos antecipadamente.

Coronel Vivida, 27 de abril de 2018.

Silvonei Garshal
SILVONEI GARSHAL
CPF 079.153.049-33



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER REF. PRORROGAÇÃO DE PRAZO
BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018.

Foi efetuada a abertura da Concorrência Pública nº 02/2018, no dia 20 de abril de 2018, as 09:00 horas.

Foi constatado que a empresa BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME, apresentou a certidão de tributos federais vencida em 14/02/2017 e os demais documentos corretos. Considerando que a mesma apresentou declaração de enquadramento no regime de micro empresa, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a empresa apresentar a certidão federal regular, ou seja, até o dia 27 de abril de 2018.

No dia 27 de abril de 2018, a empresa BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME apresentou pedido de prorrogação de prazo do benefício da Lei nº 123/2006, solicitando a prorrogação do benefício por mais 05 (cinco) dias úteis.

Conforme § 1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, fica prorrogado o prazo por mais 05 (cinco) dias úteis, **devendo apresentar a certidão federal regular até o dia 07 de maio de 2018, sob pena de INABILITAÇÃO.**

Coronel Vivida, 30 de abril de 2018.


Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CPL


Leila Marcolina Gruntowski
Membro da CPL


Fernando Q. Abatti
Secretário da CPL

fernando



De: fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 30 de abril de 2018 11:48
Para: lindomarferreira89@hotmail.com
Assunto: Concorrência Pública nº 02/2018
Anexos: 8. Recurso Gecir Vicari CP 02-2018.pdf; 9. Pedido prazo me Brascol CP 02-2018.pdf; 10. Parecer PRORROGAÇÃO PRAZO benefício Lei 123 CP 02-2018 Brascol.pdf

Prioridade: Alta

A empresa Adonay Prestadora de Serviços Ltda.

Bom dia.

Segue em anexo cópia do recurso apresentado pela empresa Gecir Vicari Materiais de Construção – Clevelandia Ltda – ME; bem como pedido da empresa Brascol para prorrogação de prazo do benefício da Lei Complementar nº 123/2006 e parecer de análise ao mesmo.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões ao recurso da empresa Gecir Vicari Materiais de Construção – Clevelandia Ltda – ME.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.

fernando



De: fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 30 de abril de 2018 11:49
Para: clausmozaner@hotmail.com
Assunto: Concorrência Pública nº 02/2018
Anexos: 8. Recurso Gecir Vicari CP 02-2018.pdf; 9. Pedido prazo me Brascol CP 02-2018.pdf; 10. Parecer PRORROGAÇÃO PRAZO benefício Lei 123 CP 02-2018 Brascol.pdf

Prioridade: Alta

A empresa Brascol Prestadora de Serviços Ltda – ME.

Bom dia.

Segue em anexo cópia do recurso apresentado pela empresa Gecir Vicari Materiais de Construção – Clevelandia Ltda – ME; bem como pedido da empresa Brascol para prorrogação de prazo do benefício da Lei Complementar nº 123/2006 e parecer de análise ao mesmo.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões ao recurso da empresa Gecir Vicari Materiais de Construção – Clevelandia Ltda – ME.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.

fernando



De: fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 30 de abril de 2018 11:50
Para: marcia_viccari@hotmail.com
Assunto: Concorrência Pública nº 02/2018
Anexos: 8. Recurso Gecir Vicari CP 02-2018.pdf; 9. Pedido prazo me Brascol CP 02-2018.pdf; 10. Parecer PRORROGAÇÃO PRAZO benefício Lei 123 CP 02-2018 Brascol.pdf

Prioridade: Alta

A empresa Gecir Viccari Materiais de Construção – Clevelandia Ltda – ME.

Bom dia.

Segue em anexo cópia do recurso apresentado pela empresa Gecir Viccari Materiais de Construção – Clevelandia Ltda – ME; bem como pedido da empresa Brascol para prorrogação de prazo do benefício da Lei Complementar nº 123/2006 e parecer de análise ao mesmo.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões ao recurso da empresa Gecir Viccari Materiais de Construção – Clevelandia Ltda – ME.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.

fernando



De: fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 30 de abril de 2018 11:51
Para: xlarin@hotmail.com
Assunto: Concorrência Pública nº 02/2018
Anexos: 8. Recurso Gecir Vicari CP 02-2018.pdf; 9. Pedido prazo me Brascol CP 02-2018.pdf; 10. Parecer PRORROGAÇÃO PRAZO benefício Lei 123 CP 02-2018 Brascol.pdf

Prioridade: Alta

A empresa Larin Ribeiro & Cia Ltda – ME.

Bom dia.

Segue em anexo cópia do recurso apresentado pela empresa Gecir Viccari Materiais de Construção – Clevelandia Ltda – ME; bem como pedido da empresa Brascol para prorrogação de prazo do benefício da Lei Complementar nº 123/2006 e parecer de análise ao mesmo.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões ao recurso da empresa Gecir Viccari Materiais de Construção – Clevelandia Ltda – ME.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.

fernando



De: fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 30 de abril de 2018 11:52
Para: esplendor@outlook.com
Assunto: Concorrência Pública nº 02/2018
Anexos: 8. Recurso Gecir Vicari CP 02-2018.pdf; 9. Pedido prazo me Brascol CP 02-2018.pdf; 10. Parecer PRORROGAÇÃO PRAZO benefício Lei 123 CP 02-2018 Brascol.pdf

Prioridade: Alta

A empresa Marisa Ap. Divino Gonçalves – Eireli – EPP.

Bom dia.

Segue em anexo cópia do recurso apresentado pela empresa Gecir Vicari Materiais de Construção – Clevelandia Ltda – ME; bem como pedido da empresa Brascol para prorrogação de prazo do benefício da Lei Complementar nº 123/2006 e parecer de análise ao mesmo.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões ao recurso da empresa Gecir Vicari Materiais de Construção – Clevelandia Ltda – ME.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.

fernando



De: fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 30 de abril de 2018 11:55
Para: lojamartinschz@hotmail.com
Assunto: Concorrência Pública nº 02/2018
Anexos: 8. Recurso Gecir Vicari CP 02-2018.pdf; 9. Pedido prazo me Brascol CP 02-2018.pdf; 10. Parecer PRORROGAÇÃO PRAZO benefício Lei 123 CP 02-2018 Brascol.pdf

Prioridade: Alta

A empresa Martins Prestação de Serviços Ltda – EPP.

Bom dia.

Segue em anexo cópia do recurso apresentado pela empresa Gecir Vicari Materiais de Construção – Clevelandia Ltda – ME; bem como pedido da empresa Brascol para prorrogação de prazo do benefício da Lei Complementar nº 123/2006 e parecer de análise ao mesmo.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões ao recurso da empresa Gecir Vicari Materiais de Construção – Clevelandia Ltda – ME.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.

fernando



De: fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 30 de abril de 2018 11:56
Para: n.antoniolimariotti@gmail.com
Assunto: Concorrência Pública nº 02/2018
Anexos: 8. Recurso Gecir Vicari CP 02-2018.pdf; 9. Pedido prazo me Brascol CP 02-2018.pdf; 10. Parecer PRORROGAÇÃO PRAZO benefício Lei 123 CP 02-2018 Brascol.pdf

Prioridade: Alta

A empresa N. Antonioli Mariotti – ME.

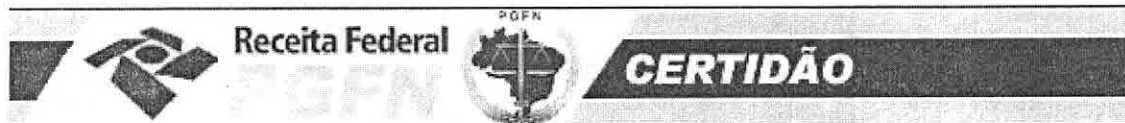
Bom dia.

Segue em anexo cópia do recurso apresentado pela empresa Gecir Vicari Materiais de Construção – Clevelandia Ltda – ME; bem como pedido da empresa Brascol para prorrogação de prazo do benefício da Lei Complementar nº 123/2006 e parecer de análise ao mesmo.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões ao recurso da empresa Gecir Vicari Materiais de Construção – Clevelandia Ltda – ME.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Município de Coronel Vivida - PR

Recebido em: 07.05.18

Horário: 10:08

Ines Junes

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BRASCOL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
CNPJ: 18.260.537/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:05:24 do dia 07/05/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/11/2018.

Código de controle da certidão: **A4F7.6FDC.0A51.19D3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 18.260.537/0001-56

Data da Emissão : 07/05/2018

Hora da Emissão : 08:05:24

Código de Controle da Certidão : A4F7.6FDC.0A51.19D3

Tipo da Certidão : Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão **Positiva com Efeitos de Negativa** emitida em 07/05/2018, com validade até 03/11/2018.

[Página Anterior](#)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA- PR.**



PROTOCOLO Nº 22.730/18

Em: 07.05.18 às 11:28

[Assinatura]
FUNCIONÁRIO

LARIN RIBEIRO & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Coronel Vivida - PR, na Rua João Romano Polese, 381, bairro São Cristovão I 2ª Parte, inscrito no CNPJ sob nº 08.719.582/0001-72, representada pelo sócio administrador LARIN RIBEIRO, e **com fundamento na Constituição da República, art. 5º, XXXIV**, dispositivo este que assegura a todo o cidadão o **direito de petição aos órgãos da administração pública**, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, se mostrar inconformada com o resultado da licitação, sendo assim a empresa vem respeitosamente apresentar:

RECURSO

**EM FACE DO EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO REFERENTE CONCORRENCIA Nº
002/2018.**

DOS FATOS:

A empresa **GE CIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pede a desclassificação da empresa supra citada, pelo motivo de não possuir atestado de capacidade técnica e acervo registrado no CREA-PR, na quantidade total da metragem de serviços a ser executadas na presente CONCORRENCIA, bem como não possuir selo de autenticidade do CREA-PR no acervo apresentado.

DO DIREITO

A Constituição da República de 1988 garante, em seu art. 5º, XXXIV, o chamado *direito de petição*, que consiste da possibilidade aberta ao cidadão de pleitear junto a administração pública, mediante petição, a defesa de direito seu, ou mesmo denunciar abusos de poder de qualquer ordem eventualmente praticados por agente estatal, *in verbis*:

"Art. 5º ...

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

..."

DO PEDIDO

Considerados os fatos narrados, em conjunto com o que dispõe o direito invocado, pretende o Requerente ver reconhecidas e adotadas as seguintes providências:

[Assinatura]



1 – Considerar os documentos apresentados como validos para habilitação e comprovar a qualificação técnica, pois no presente edital não pedia comprovação de quantidades e sim se a empresa proponente já havia executado serviços semelhantes aos constantes no edital.

2 – Com respeito ao selo exigido no Atestado de Capacidade Técnica, não faz-se necessário pois uma vez apresentado atestado de acervo registrado no CREA-PR, pode-se facilmente ser comprovado a sua autenticidade pelo site do CREA-PR, mas vale ressaltar que a empresa apresentou atestado com o respectivo selo.

São os termos em que pede deferimento.

Coronel Vivida, 07 de maio de 2018.

LARIN RIBEIRO & CIA LTDA – ME
LARIN RIBEIRO

Existem **159296** arquitetos e urbanistas atuantes em todo o Brasil. O CAU/BR quer ajudar você a encontrar o profissional que vai planejar e executar sua obra de construção ou reforma com mais segurança, qualidade e economia.

ACHE UM ARQUITETO E URBANISTA



Preencha pelo menos um dos campos abaixo e selecione procurar para acessar a lista de arquitetos e urbanistas de seu interesse.

☐ Profissional

☒ Empresa

BRASCOL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - I

18.260.537/0001-56

REGISTRO CAU

Buscar

por localidade:

PR

CORONEL VIVIDA



RESULTADO DA BUSCA

Clique no nome para ver mais informações profissionais.

Resultado	Total
Brasil	22.676

Não foram encontrados registros para a pesquisa efetuada.



CAU/BR

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Existem **159296** arquitetos e urbanistas atuantes em todo o Brasil. O CAU/BR quer ajudar você a encontrar o profissional que vai planejar e executar sua obra de construção ou reforma com mais segurança, qualidade e economia.

ACHE UM ARQUITETO E URBANISTA



Preencha pelo menos um dos campos abaixo e selecione procurar para acessar a lista de arquitetos e urbanistas de seu interesse.

☐ Profissional

☒ Empresa

Buscar

por localidade:

NOME DA EMPRESA

PR

18.260.537/0001-56

Nome completo do município

REGISTRO CAU



RESULTADO DA BUSCA

Clique no nome para ver mais informações profissionais.

Resultado	Total
Brasil	22.676

Não foram encontrados registros para a pesquisa efetuada.



CAU/BR

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

fernando

De: Atendimento - CAU/PR <atendimento@caupr.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 21 de maio de 2018 13:49
Para: fernando
Assunto: Re: Dúvida



Prezado,

Segue para seu conhecimento a Resolução 28/2012 do CAU/BR que dispõe sobre o registro e sobre a alteração e abaixa de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

- Quando um Arquiteto e Urbanista figura como Responsável Técnico por um determinada Pessoa Jurídica, esta por consequência deverá solicitar registro junto ao CAU.

http://www.caubr.gov.br/wp-content/uploads/2012/07/RES_28.pdf

Dispõe sobre o registro e sobre a alteração e a

www.caubr.gov.br

1 RESOLUÇÃO Nº 28, DE 6 DE JULHO DE 2012 . Dispõe sobre o registro e sobre a alteração e a baixa de registro de pessoa jurídica de

Sigo à disposição.



Leandro Reguelin
Atendimento CAU/PR

Av. Nossa Senhora da Luz, 2530 - Alto da XV - Curitiba/PR
Fone (41) 3218-0200

"Pela contratação de Projetos pelo critério de qualidade."

"Pelo reconhecimento da Arquitetura e do Urbanismo como expressão artística e cultural."

"Pela exigência de Projeto Executivo para a contratação de obras públicas."

De: fernando <fernando@coronelvivia.pr.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 21 de maio de 2018 10:53:43
Para: Atendimento - CAU/PR
Assunto: Dúvida

Bom dia.

Realizamos uma licitação para execução de obras de pavimentação poliédrica.

Foi solicitado no edital para qualificação técnica a seguinte documentação:



7.1.4 - Para comprovação da qualificação técnica:

a) **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) e negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou **Certidão de registro e quitação de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade. Os proponentes que forem sediados em outra jurisdição e, consequentemente, inscritos no CREA ou CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA ou CAU do Estado licitante, por força do disposto na Lei Federal nº 5.194/66, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução nº 265/79, de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA;

b) **Certidão de registro de Pessoa Física e negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou **Certidão de registro e quitação de Pessoa Física** expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade, do profissional que tenha formação em Engenharia ou Arquitetura, que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços;

c) Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico Profissional**, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA ou do CAU, em nome do profissional comprovadamente integrante do quadro da licitante.

d.1) O(s) profissional(ais) em face do(s) qual(ais) for(em) comprovada(s) a capacidade técnica, ficará(ão) obrigado(s) pela execução do serviço, na qualidade de responsável(eis) técnico(s).

d.2) Caso haja substituição do profissional, tal substituição deverá ser aprovada pela Divisão de Estudos e Projetos do município, devendo para tanto apresentar outro profissional detentor de capacidade técnica igual ou superior a do profissional apresentado nesta licitação.

d) Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembléia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, o qual deverá ter prazo de duração igual ou superior ao da vigência do contrato de prestação dos serviços objeto deste edital, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada na alínea “a”, não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas.

Uma das licitantes, a empresa BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ nº 18.260.537/0001-56 apresentou certidão de registro da empresa no CREA – PR e certidão de registro da arquiteta e urbanista Sra. EMANUELI BOLDORI, no CAU – PR, bem como certidão de acervo técnico expedido pelo CAU da arquiteta e urbanista, para comprovar a capacidade técnica profissional.

Caso a empresa BRASCOL fosse vencedora do certame, poderia executar obra, tendo sua arquiteta registrada no CAU-PR, porem a empresa tendo registro somente no CREA – PR?



**JULGAMENTO E DECISÃO DO RECURSO QUANTO DECISÃO DA COMISSÃO DE
LICITAÇÃO EM HABILITAR EMPRESAS NO EDITAL DE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018**

Recurso Administrativo apresentado pela empresa: **GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - CLEVELANDIA LTDA - ME.**

1. O presente julgamento se reporta ao recurso administrativo apresentado pela empresa acima indicada, quanto à decisão da Comissão de Licitação em habilitar as empresas ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA; BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME; LARIN RIBEIRO & CIA LTDA - ME e MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP, participantes processo licitatório nº 46/2018 na modalidade **Concorrência Pública, nº 02/2018**, que tem por objeto a "Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de obras para PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NO TRECHO ENTRE A COMUNIDADE DE RIO QUIETO E SANTO ANTONIO DO SALTO GRANDE, EM UM TOTAL DE 39.840,00 m², conforme planilhas, projetos e memoriais".
2. A empresa requerente GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - CLEVELANDIA LTDA - ME, tempestivamente, protocolou recurso administrativo, sob nº 22.333/18 em 27 de abril de 2018, as 14h:45min, no protocolo geral do município.
3. A empresa LARIN RIBEIRO & CIA LTDA - ME, tempestivamente, protocolou contrarrazões ao recurso, sob nº 22.730/18 em 07 de maio de 2018, as 11h:28min, no protocolo geral do município.
4. O recurso merece análise, pois foi interposto dentro do prazo legal.
5. Na sessão pública do dia 20 de abril de 2018, após análise da documentação de habilitação apresentada, a Comissão de Licitação considerou as empresas Adonay Prestadora de Serviços Ltda; Gecir Viccari Materiais de Construção - Clevelandia Ltda - ME; Larin Ribeiro & Cia Ltda - ME; Marisa Ap. Divino Gonçalves - Eireli - EPP; Martins Prestação de Serviços



Ltda - EPP; HABILITADAS. A empresa Brascol Prestadora de Serviços Ltda - ME, apresentou certidão de tributos federais vencida em 14/02/2017 e os demais documentos corretos. Considerando que a mesma apresentou declaração de enquadramento no regime de micro empresa, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a empresa apresentar a certidão federal regular. No dia 27 de abril de 2018 a empresa solicitou pedido de prorrogação de prazo do benefício por mais 05 (cinco) dias úteis, sendo o mesmo aceito, devendo apresentar a certidão federal regular até o dia 07 de maio de 2018. No dia 07 de maio de 2018, a empresa BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME apresentou a certidão de tributos federais regular. A empresa N. Antonioli Mariotti - ME, foi INABILITADA.

6. Em data de 27 de abril de 2018, a empresa GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - CLEVELANDIA LTDA - ME apresentou recurso administrativo contestando, em resumo a habilitação das empresas ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA; BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME; LARIN RIBEIRO & CIA LTDA - ME e MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP, por terem apresentado atestado de capacidade técnica com quantitativos inferiores a 39.840,00 m². Questiona também que as empresas ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA; BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME e LARIN RIBEIRO & CIA LTDA - ME, não apresentaram selo de autenticidade nos atestados apresentados. Por fim questiona que a empresa BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME apresentou na sua qualificação técnica um arquiteto, porem não comprovou registro da empresa junto ao CAU.

7. Em data de 07 de maio de 2018, a empresa LARIN RIBEIRO & CIA LTDA - ME, apresentou contrarrazões ao recurso na qual solicita para que sejam considerados válidos os documentos apresentados, pois o edital não pedia comprovação de quantidades e sim se a empresa já havia executado serviços semelhantes e em relação ao selo alega não ser necessário pois uma vez apresentado atestado de acervo registrado no CREA-PR pode-se facilmente ser comprovado a sua autenticidade pelo site do CREA-PR, mas vale ressaltar que a empresa apresentou atestado com o respectivo selo.

Diante do recurso a Comissão de Licitação, revendo os atestados apresentados pelas empresas ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA; BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA -



ME; LARIN RIBEIRO & CIA LTDA - ME e MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP, reitera a sua decisão e mantém a habilitação destas empresas, por entender que as mesmas cumpriram integralmente o solicitado no item 7.1.4, alínea "c". Transcrevemos a seguir o solicitado no edital:

"c) Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico Profissional**, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto desta licitação, **acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA ou do CAU, em nome do profissional** comprovadamente integrante do quadro da licitante."

Este atestado refere-se, exclusivamente, à demonstração de capacidade técnico profissional do responsável técnico da empresa. As empresas ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA; BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME; LARIN RIBEIRO & CIA LTDA - ME e MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP, apresentaram atestado, no qual comprovam que seus profissionais já executaram obras compatíveis com o objeto da licitação. A finalidade da exigência da alínea "c" do item 7.1.4 do edital: verificar e constatar que o responsável técnico da empresa licitante tem condições de executar este tipo de obra, pois o mesmo demonstrou experiência para tanto.

Diante do exposto e, de acordo com o princípio da vinculação ao Edital de Licitação, esta Comissão de Licitação reitera sua decisão constante da Ata nº 42/CML/2018, de 20 de abril de 2018 e mantém a HABILITAÇÃO das empresas impugnadas ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA; BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME; LARIN RIBEIRO & CIA LTDA - ME e MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP.

Em relação ao questionamento que as empresas ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA; BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME e LARIN RIBEIRO & CIA LTDA - ME, não apresentaram selo de autenticidade nos atestados apresentados. O edital não exige que o atestado de capacidade técnica possua selo do CREA. Somente solicita atestado de capacidade acompanhado da certidão de acervo técnico.

Apesar disso recorreremos à assessoria jurídica do município, que, em análise a impugnação, em especial ao exigido no item 7.1.4, alínea "c", entende que o recurso deve ser indeferido, com fundamento nos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório.



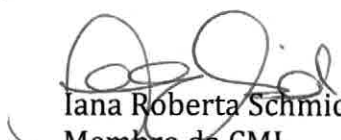
Em relação ao questionamento que a empresa BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME apresentou na sua qualificação técnica um arquiteto, porem não comprovou registro da empresa junto ao CAU. Após consulta ao site do CAU, foi constatado que a empresa não possui registro junto ao mesmo. Foi solicitado via e-mail ao CAU-PR sobre a vinculação da empresa junto ao órgão competente, o mesmo nos respondeu *"Quando um Arquiteto e Urbanista figura como Responsável Técnico por um determinada Pessoa Jurídica, esta por consequência deverá solicitar registro junto ao CAU"*.

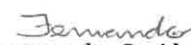
8. Diante da argumentação acima exposta esta Comissão Permanente de Licitação mantém parcialmente a sua decisão inicial, constante da Ata 042/2018, ou seja: a Empresa N. ANTONIOLI MARIOTTI - ME, permanece inabilitada e as empresas ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA; GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - CLEVELANDIA LTDA - ME; LARIN RIBEIRO & CIA LTDA - ME; MARISA AP. DIVINO GONÇALVES - EIRELI - EPP; MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP permanecem habilitadas. Porem em relação à empresa BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, diante da não apresentação da certidão de registro da empresa junto ao CAU, decide inabilitar a mesma.

9. Encaminhamos o processo devidamente informado à autoridade superior para a decisão final.

Coronel Vivida, 21 de maio de 2018.


Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML


Iana Roberta Schmid
Membro da CML


Fernando Q. Abatti
Secretário da CML



DECISÃO FINAL DE RECURSO
REFERENTE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018

Recorrente: **GE CIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – CLEVELANDIA LTDA – ME.**

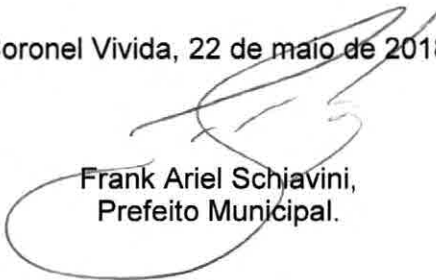
O presente julgamento se reporta ao Recurso quanto à decisão da Comissão de Licitação em habilitar as empresas ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA; BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME; LARIN RIBEIRO & CIA LTDA – ME e MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP, na Concorrência Pública nº 02/2018, que tem por objeto a “Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de obras para PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NO TRECHO ENTRE A COMUNIDADE DE RIO QUIETO E SANTO ANTONIO DO SALTO GRANDE, EM UM TOTAL DE 39.840,00 m², conforme planilhas, projetos e memoriais”.

O recurso merece análise, pois foi interposto dentro do prazo legal. A empresa recorrente apresentou suas alegações nos termos do protocolo nº 22.333/18 em 27 de abril de 2018, as 14h:45min, o qual faz parte integrante do processo.

Após análise do recurso, a Comissão de Licitação alterou sua decisão, inabilitando a empresa BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME, diante da não apresentação da certidão de registro da empresa junto ao CAU e manteve a decisão de inabilitar a empresa N. ANTONIOLI MARIOTTI – ME e habilitar as empresas ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA; GE CIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – CLEVELANDIA LTDA – ME; LARIN RIBEIRO & CIA LTDA – ME; MARISA AP. DIVINO GONÇALVES – EIRELI – EPP; MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP.

Após análise do recurso, ratifico a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ou seja, mantenho habilitadas as empresas ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA; GE CIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – CLEVELANDIA LTDA – ME; LARIN RIBEIRO & CIA LTDA – ME; MARISA AP. DIVINO GONÇALVES – EIRELI – EPP; MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP e inabilitadas as empresas BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME e N. ANTONIOLI MARIOTTI – ME.

Coronel Vivida, 22 de maio de 2018.


Frank Ariel Schjivini,
Prefeito Municipal.

fernando

De: fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 25 de maio de 2018 10:27
Para: marcia_viccari@hotmail.com
Assunto: Documentos ref. decisão de recurso habilitação Concorrência Pública 02/2018
Anexos: 18. Documentos ref. decisão recurso Gecir Vicari CP 02-2018.pdf
Prioridade: Alta



A empresa Gecir Viccari Materiais de Construção – Clevelandia Ltda – ME.

Bom dia.

Segue em anexo cópia do recurso apresentado pela empresa Gecir Viccari Materiais de Construção – Clevelandia Ltda – ME, contrarrazões da empresa Larin Ribeiro & Cia Ltda – ME, documentos referente benefício da Lei Complementar nº 123/2006, decisão da Comissão Permanente de Licitação e Decisão Final do Sr. Prefeito.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.

99923-4504

LINDOMAR

fernando

De: fernando <fernando@coronelvivia.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 25 de maio de 2018 10:30
Para: lindomarferreira89@hotmail.com
Assunto: Documentos ref. decisão de recurso habilitação Concorrência Pública 02/2018
Anexos: 18. Documentos ref. decisão recurso Gecir Vicari CP 02-2018.pdf
Prioridade: Alta



A empresa Adonay Prestadora de Serviços Ltda.

Bom dia.

Segue em anexo cópia do recurso apresentado pela empresa Gecir Vicari Materiais de Construção – Clevelandia Ltda – ME, contrarrazões da empresa Larin Ribeiro & Cia Ltda – ME, documentos referente benefício da Lei Complementar nº 123/2006, decisão da Comissão Permanente de Licitação e Decisão Final do Sr. Prefeito.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.

fernando

De: postmaster@outlook.com
Enviado em: sexta-feira, 25 de maio de 2018 10:31
Para: fernando@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Entregue: Documentos ref. decisão de recurso habilitação Concorrência Pública 02/2018
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00005.txt



A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

lindomarferreira89@hotmail.com

Assunto: Documentos ref. decisão de recurso habilitação Concorrência Pública 02/2018

SILVONGI
99131-8994
3232-2700

fernando

De: fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 25 de maio de 2018 10:32
Para: clausmozaner@hotmail.com
Assunto: Documentos ref. decisão de recurso habilitação Concorrência Pública 02/2018
Anexos: 18. Documentos ref. decisão recurso Gecir Vicari CP 02-2018.pdf
Prioridade: Alta



A empresa Brascol Prestadora de Serviços Ltda – ME.

Bom dia.

Segue em anexo cópia do recurso apresentado pela empresa Gecir Vicari Materiais de Construção – Clevelandia Ltda – ME, contrarrazões da empresa Larin Ribeiro & Cia Ltda – ME, documentos referente benefício da Lei Complementar nº 123/2006, decisão da Comissão Permanente de Licitação e Decisão Final do Sr. Prefeito.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.

fernando



De: postmaster@outlook.com
Enviado em: sexta-feira, 25 de maio de 2018 10:33
Para: fernando@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Entregue: Documentos ref. decisão de recurso habilitação Concorrência Pública 02/2018
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00046.txt

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

clausmozaner@hotmail.com

Assunto: Documentos ref. decisão de recurso habilitação Concorrência Pública 02/2018

fernando

De: fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 25 de maio de 2018 10:33
Para: xlarin@hotmail.com
Assunto: Documentos ref. decisão de recurso habilitação Concorrência Pública 02/2018
Anexos: 18. Documentos ref. decisão recurso Gecir Vicari CP 02-2018.pdf
Prioridade: Alta

A empresa Larin Ribeiro & Cia Ltda – ME.

Bom dia.

Segue em anexo cópia do recurso apresentado pela empresa Gecir Vicari Materiais de Construção – Clevelandia Ltda – ME, contrarrazões da empresa Larin Ribeiro & Cia Ltda – ME, documentos referente benefício da Lei Complementar nº 123/2006, decisão da Comissão Permanente de Licitação e Decisão Final do Sr. Prefeito.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.

fernando



De: postmaster@outlook.com
Enviado em: sexta-feira, 25 de maio de 2018 10:33
Para: fernando@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Entregue: Documentos ref. decisão de recurso habilitação Concorrência Pública 02/2018
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00039.txt

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

xlarin@hotmail.com

Assunto: Documentos ref. decisão de recurso habilitação Concorrência Pública 02/2018

fernando

De: fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 25 de maio de 2018 10:34
Para: esplendor@outlook.com
Assunto: Documentos ref. decisão de recurso habilitação Concorrência Pública 02/2018
Anexos: 18. Documentos ref. decisão recurso Gecir Vicari CP 02-2018.pdf

Prioridade: Alta

A empresa Marisa Ap. Divino Gonçalves – Eireli – EPP.

Bom dia.

Segue em anexo cópia do recurso apresentado pela empresa Gecir Vicari Materiais de Construção – Clevelandia Ltda – ME, contrarrazões da empresa Larin Ribeiro & Cia Ltda – ME, documentos referente benefício da Lei Complementar nº 123/2006, decisão da Comissão Permanente de Licitação e Decisão Final do Sr. Prefeito.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.

fernando

De: postmaster@outlook.com
Enviado em: sexta-feira, 25 de maio de 2018 10:35
Para: fernando@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Entregue: Documentos ref. decisão de recurso habilitação Concorrência Pública 02/2018
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00032.txt



A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

esplendor@outlook.com

Assunto: Documentos ref. decisão de recurso habilitação Concorrência Pública 02/2018

fernando

99306-0614
UNION - 3242-1430

De: fernando <fernando@coronelvivia.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 25 de maio de 2018 10:37
Para: lojamartinschz@hotmail.com
Cc: danieli@unioncontadores.com.br
Assunto: Documentos ref. decisão de recurso habilitação Concorrência Pública 02/2018
Anexos: 18. Documentos ref. decisão recurso Gecir Vicari CP 02-2018.pdf
Prioridade: Alta



A empresa Martins Prestação de Serviços Ltda – EPP.

Bom dia.

Segue em anexo cópia do recurso apresentado pela empresa Gecir Vicari Materiais de Construção – Clevelandia Ltda – ME, contrarrazões da empresa Larin Ribeiro & Cia Ltda – ME, documentos referente benefício da Lei Complementar nº 123/2006, decisão da Comissão Permanente de Licitação e Decisão Final do Sr. Prefeito.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.

fernando

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@coronelvivia.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 25 de maio de 2018 10:37
Para: fernando@coronelvivia.pr.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt



This is the mail system at host ns1.coronelvivia.pr.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<danieli@unioncontadores.com.br>: delivery via
unioncontadores.com.br[199.201.90.36]:25: 250 OK id=1fMCtf-00028S-Nn

fernando

De: postmaster@outlook.com
Enviado em: sexta-feira, 25 de maio de 2018 10:38
Para: fernando@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Entregue: Documentos ref. decisão de recurso habilitação Concorrência Pública 02/2018
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00058.txt



A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

lojamartinschz@hotmail.com

Assunto: Documentos ref. decisão de recurso habilitação Concorrência Pública 02/2018

fernando

De: fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 25 de maio de 2018 10:38
Para: n.antoniolimariotti@gmail.com
Assunto: Documentos ref. decisão de recurso habilitação Concorrência Pública 02/2018
Anexos: 18. Documentos ref. decisão recurso Gecir Vicari CP 02-2018.pdf
Prioridade: Alta



A empresa N. Antonioli Mariotti – ME.

Bom dia.

Segue em anexo cópia do recurso apresentado pela empresa Gecir Vicari Materiais de Construção – Clevelandia Ltda – ME, contrarrazões da empresa Larin Ribeiro & Cia Ltda – ME, documentos referente benefício da Lei Complementar nº 123/2006, decisão da Comissão Permanente de Licitação e Decisão Final do Sr. Prefeito.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.

fernando

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@coronelvivia.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 25 de maio de 2018 10:38
Para: fernando@coronelvivia.pr.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt



This is the mail system at host ns1.coronelvivia.pr.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<n.antoniolimariotti@gmail.com>: delivery via
gmail-smtp-in.l.google.com[64.233.190.26]:25: 250 2.0.0 OK 1527255500
l3-v6si1227211qkf.93 - gsmtip



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Coronel Vivida, 28 de maio de 2018.

OFÍCIO Nº 121/2018

À

ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA;

GE CIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - CLEVELANDIA LTDA - ME;

LARIN RIBEIRO & CIA LTDA - ME;

MARISA AP. DIVINO GONÇALVES - EIRELI - EPP;

MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018

Após análise e julgamento do recurso apresentado, temos a satisfação de comunicar que esta comissão de licitação fixou a sessão para abertura dos envelopes nº 02 - proposta de preços das proponentes habilitadas, para as **15h00min (quinze horas) do dia 29 de maio de 2018** na sala de licitações do município de Coronel Vivida.

Sem mais, e no aguardo de sua presença, subscrevemo-nos.

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da comissão de licitação

fernando

De: fernando <fernando@coronelvivia.pr.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 28 de maio de 2018 14:12
Para: lindomarferreira89@hotmail.com
Assunto: Convocação abertura propostas - Concorrência Pública 02/2018
Anexos: 20. Convocação abertura propostas CP 02-2018.pdf
Prioridade: Alta



A empresa ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

Boa tarde.

Segue em anexo ofício da CML referente convocação das empresas habilitadas para abertura das propostas de preços.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.

fernando

De: postmaster@outlook.com
Enviado em: segunda-feira, 28 de maio de 2018 14:12
Para: fernando@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Entregue: Convocação abertura propostas - Concorrência Pública 02/2018
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00054.txt



A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

lindomarferreira89@hotmail.com

Assunto: Convocação abertura propostas - Concorrência Pública 02/2018

fernando

De: fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 28 de maio de 2018 14:13
Para: marcia_viccari@hotmail.com
Assunto: Convocação abertura propostas - Concorrência Pública 02/2018
Anexos: 20. Convocação abertura propostas CP 02-2018.pdf

Prioridade: Alta

A empresa Gecir Viccari Materiais de Construção – Clevelandia Ltda – ME.

Boa tarde.

Segue em anexo ofício da CML referente convocação das empresas habilitadas para abertura das propostas de preços.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.

fernando

De: postmaster@outlook.com
Enviado em: segunda-feira, 28 de maio de 2018 14:14
Para: fernando@coronelvivia.pr.gov.br
Assunto: Entregue: Convocação abertura propostas - Concorrência Pública 02/2018
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00047.txt



A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

marcia_viccari@hotmail.com

Assunto: Convocação abertura propostas - Concorrência Pública 02/2018

fernando

9.9924-3757

MAILU 9903-4865 (9)

De: fernando <fernando@coronelvivia.pr.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 28 de maio de 2018 14:14
Para: xlarin@hotmail.com
Assunto: Convocação abertura propostas - Concorrência Pública 02/2018
Anexos: 20. Convocação abertura propostas CP 02-2018.pdf



Prioridade: Alta

A empresa Larin Ribeiro & Cia Ltda – ME.

Boa tarde.

Segue em anexo ofício da CML referente convocação das empresas habilitadas para abertura das propostas de preços.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.

fernando



De: postmaster@outlook.com
Enviado em: segunda-feira, 28 de maio de 2018 14:14
Para: fernando@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Entregue: Convocação abertura propostas - Concorrência Pública 02/2018
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00040.txt

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

xlarin@hotmail.com

Assunto: Convocação abertura propostas - Concorrência Pública 02/2018

fernando

ADÉMIR
99936-6809
99936-6812

De: fernando <fernando@coronelvivia.pr.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 28 de maio de 2018 14:15
Para: esplendor@outlook.com
Assunto: Convocação abertura propostas - Concorrência Pública 02/2018
Anexos: 20. Convocação abertura propostas CP 02-2018.pdf

Prioridade: Alta



A empresa Marisa Ap. Divino Gonçalves – Eireli – EPP.

Boa tarde.

Segue em anexo ofício da CML referente convocação das empresas habilitadas para abertura das propostas de preços.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.

fernando

De: postmaster@outlook.com
Enviado em: segunda-feira, 28 de maio de 2018 14:15
Para: fernando@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Entregue: Convocação abertura propostas - Concorrência Pública 02/2018
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00033.txt



A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

esplendor@outlook.com

Assunto: Convocação abertura propostas - Concorrência Pública 02/2018

fernando

9.9106-0614 (01)
UNION - 3242-1430

De: fernando <fernando@coronelvivia.pr.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 28 de maio de 2018 14:16
Para: lojamartinschz@hotmail.com
Cc: danieli@unioncontadores.com.br
Assunto: Convocação abertura propostas - Concorrência Pública 02/2018
Anexos: 20. Convocação abertura propostas CP 02-2018.pdf



Prioridade: Alta

A empresa Martins Prestação de Serviços Ltda – EPP.

Boa tarde.

Segue em anexo ofício da CML referente convocação das empresas habilitadas para abertura das propostas de preços.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.

fernando



De: postmaster@outlook.com
Enviado em: segunda-feira, 28 de maio de 2018 14:16
Para: fernando@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Entregue: Convocação abertura propostas - Concorrência Pública 02/2018
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00061.txt

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

lojamartinschz@hotmail.com

Assunto: Convocação abertura propostas - Concorrência Pública 02/2018

fernando

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@coronelvividapr.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 28 de maio de 2018 14:16
Para: fernando@coronelvividapr.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt



This is the mail system at host ns1.coronelvividapr.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<danieli@unioncontadores.com.br>: delivery via
unioncontadores.com.br[199.201.90.36]:25: 250 OK id=1fNLki-0003rh-CV



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA Nº 59/CML/2018

DA REUNIÃO - OBJETIVO: Efetuada para proceder à abertura, análise e julgamento das propostas de preços das empresas habilitadas, para a Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de obras para PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NO TRECHO ENTRE A COMUNIDADE DE RIO QUIETO E SANTO ANTONIO DO SALTO GRANDE, EM UM TOTAL DE 39.840,00 m², conforme planilhas, projetos e memoriais.

DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Concorrência Pública nº 02/2018, de 20.03.2018. Publicado na Edição nº 7101 da Editora Juriti Ltda, pg B2 de 21 de março de 2018; na Edição nº 1569 do Jornal Diário Oficial dos Municípios DIOEMS, pg 61 de 21 de março de 2018; na Edição nº 10153 do Jornal Diário Oficial do Paraná, pg 25 de 21 de março de 2018; na Edição nº 10869 do Jornal Bem Paraná, pg 22 de 21 de março de 2018.

DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Designação: Portaria nº 02/2018, de 04 de janeiro de 2018.

Presidente: Ademir Antonio Aziliero, Membro: Iana Roberta Schmid.

Secretário: Fernando de Quadros Abatti.

DA REUNIÃO:

Data: 29 de maio de 2018, às 15h00.

Local: Sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Foi enviado as empresas ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA; GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – CLEVELANDIA LTDA – ME; LARIN RIBEIRO & CIA LTDA – ME; MARISA AP. DIVINO GONÇALVES – EIRELI – EPP e MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP o ofício da CML nº 121/2018, convidando as mesmas a participar da abertura das propostas.

Aberta a sessão pelo senhor presidente, após constatar, estarem os respectivos envelopes inviolados. O senhor presidente declarou, a seguir, que não aceitava mais observações de qualquer natureza com relação aos documentos do envelope nº 01, não cabendo, também revisão relativamente à decisão final do julgamento da documentação integrante do envelope nº 01.

DA ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: A Comissão de Licitação efetuou a abertura dos envelopes de proposta das empresas habilitadas, lendo em voz alta o preço global e prazo de execução e de validade proposto, a saber: proponente: ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, Lote 01, valor total de R\$ 1.147.988,20 (um milhão, cento e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias, prazo de execução 18 (dezoito) meses; proponente: GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – CLEVELANDIA LTDA – ME, Lote 01, valor total de R\$ 1.240.500,00 (um milhão, duzentos e quarenta mil e quinhentos reais), prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias, prazo de execução 18 (dezoito) meses; proponente: LARIN RIBEIRO & CIA LTDA – ME, Lote 01, valor total de R\$ 1.120.482,92 (um milhão, cento e vinte mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias, prazo de execução 18 (dezoito) meses; proponente: MARISA AP. DIVINO GONÇALVES – EIRELI – EPP, Lote 01, valor total de R\$ 1.335.121,72 (um milhão, trezentos e trinta e cinco mil, cento e vinte e um reais e setenta e dois centavos), prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias, prazo de execução 18 (dezoito) meses; proponente: MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP, Lote 01, valor total de R\$ 1.504.493,94 (um milhão, quinhentos e quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias, prazo de execução 18 (dezoito) meses. As mesmas foram rubricadas pela comissão de licitação e submetidas ao exame e rubrica dos representantes das proponentes presentes a sessão.

Foi concedida a palavra aos representantes presentes à sessão, sendo que o representante da empresa ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, solicitou a desclassificação da proposta da

Q

7

la

pl

18



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



empresa LARIN RIBEIRO & CIA LTDA – ME, pois não apresentou assinatura do responsável técnico na planilha e no cronograma e no BDI não assinou, apenas rubricou, sendo que as demais empresas apresentaram assinatura do responsável técnico.

Em relação ao questionamento da empresa ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, verifica-se que o edital consta no item 8, subitem 8.1, que “A proposta de preços - Envelope nº 02 - **devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal**, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:”. Em relação ao BDI, consta no canto direito da folha a assinatura do representante legal da empresa, o qual não se confunde com a rubrica efetuada nesta sessão.

A empresa MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP, apresentou proposta de preços com o valor total de R\$ 1.504.493,94 (um milhão, quinhentos e quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), porem apresentou planilha orçamentária e cronograma com o valor total de R\$ 1.503.470,42 (um milhão, quinhentos e três mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta e dois centavos).

DA CLASSIFICAÇÃO: Após análise detalhada de todos os elementos da mesma, como também da conferência dos preços, a comissão decidiu classificar as seguintes proponentes:

Lote	Classificação	Empresas	Valor Total R\$
01	1º	LARIN RIBEIRO & CIA LTDA – ME	1.120.482,92
	2º	ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	1.147.988,20
	3º	GE CIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – CLEVELANDIA LTDA – ME	1.240.500,00
	4º	MARISA AP. DIVINO GONÇALVES – EIRELI – EPP	1.335.121,72

Considerando que a empresa MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP apresentou planilha orçamentaria e cronograma com valor divergente ao da proposta, a Comissão de Licitação decidiu desclassificar a proponente:

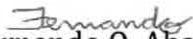
Lote	Empresa	Valor Total R\$
01	MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP	1.504.493,94

DO RESULTADO: A comissão de licitação irá publicar o edital de classificação e resultado, sendo aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação no diário oficial do município para interposição de recurso, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

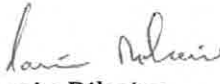
DO ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar o senhor presidente deu por encerrada à sessão, para constar, eu Fernando Q. Abatti lavrei a presente Ata que lida e achada conforme segue adiante assinada pelos Membros da Comissão de Licitação e representantes presentes.


Ademir A. Aziliero
Presidente da CML


Iana R. Schmid
Membro da CML


Fernando Q. Abatti
Secretário da CML


Lindomar Ferreira
Adonay Prestadora de Serviços Ltda


Larin Ribeiro
Larin Ribeiro & Cia Ltda – ME

fernando



De: fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 29 de maio de 2018 16:44
Para: lindomarferreira89@hotmail.com
Assunto: Ata CML e propostas CP 02-2018
Anexos: 21. Ata abertura propostas CP 02-2018.pdf; Proposta Adonay Prestadora de Serviços Ltda.pdf; Proposta Gecir Viccari Materiais de Construção Ltda ME.pdf; Proposta Larin Ribeiro & Cia Ltda ME.pdf; Proposta Marisa Ap. Divino Gonçalves Eireli EPP.pdf; Proposta Martins Prestação de Serviços Ltda EPP.pdf

Prioridade: Alta

A empresa ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

Boa tarde.

Segue em anexo cópia da Ata da CML e propostas de preços com seus anexos.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.

fernando



De: fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 29 de maio de 2018 16:46
Para: marcia_viccari@hotmail.com
Assunto: Ata CML e propostas CP 02-2018
Anexos: 21. Ata abertura propostas CP 02-2018.pdf; Proposta Adonay Prestadora de Serviços Ltda.pdf; Proposta Gecir Viccari Materiais de Construção Ltda ME.pdf; Proposta Larin Ribeiro & Cia Ltda ME.pdf; Proposta Marisa Ap. Divino Gonçalves Eireli EPP.pdf; Proposta Martins Prestação de Serviços Ltda EPP.pdf

Prioridade: Alta

A empresa Gecir Viccari Materiais de Construção – Clevelandia Ltda – ME.

Boa tarde.

Segue em anexo cópia da Ata da CML e propostas de preços com seus anexos.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.

fernando



De: fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 29 de maio de 2018 16:46
Para: xlarin@hotmail.com
Assunto: Ata CML e propostas CP 02-2018
Anexos: 21. Ata abertura propostas CP 02-2018.pdf; Proposta Adonay Prestadora de Serviços Ltda.pdf; Proposta Gecir Viccari Materiais de Construção Ltda ME.pdf; Proposta Larin Ribeiro & Cia Ltda ME.pdf; Proposta Marisa Ap. Divino Gonçalves Eireli EPP.pdf; Proposta Martins Prestação de Serviços Ltda EPP.pdf

Prioridade: Alta

A empresa Larin Ribeiro & Cia Ltda – ME.

Boa tarde.

Segue em anexo cópia da Ata da CML e propostas de preços com seus anexos.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.

fernando



De: fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 29 de maio de 2018 16:47
Para: esplendor@outlook.com
Assunto: Ata CML e propostas CP 02-2018
Anexos: 21. Ata abertura propostas CP 02-2018.pdf; Proposta Adonay Prestadora de Serviços Ltda.pdf; Proposta Gecir Viccari Materiais de Construção Ltda ME.pdf; Proposta Larin Ribeiro & Cia Ltda ME.pdf; Proposta Marisa Ap. Divino Gonçalves Eireli EPP.pdf; Proposta Martins Prestação de Serviços Ltda EPP.pdf

Prioridade: Alta

A empresa Marisa Ap. Divino Gonçalves – Eireli – EPP.

Boa tarde.

Segue em anexo cópia da Ata da CML e propostas de preços com seus anexos.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.

fernando



De: fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 29 de maio de 2018 16:48
Para: 'lojamartinschz@hotmail.com'
Cc: danieli@unioncontadores.com.br
Assunto: Ata CML e propostas CP 02-2018
Anexos: 21. Ata abertura propostas CP 02-2018.pdf; Proposta Adonay Prestadora de Serviços Ltda.pdf; Proposta Gecir Viccari Materiais de Construção Ltda ME.pdf; Proposta Larin Ribeiro & Cia Ltda ME.pdf; Proposta Marisa Ap. Divino Gonçalves Eireli EPP.pdf; Proposta Martins Prestação de Serviços Ltda EPP.pdf

Prioridade: Alta

A empresa Martins Prestação de Serviços Ltda – EPP.

Boa tarde.

Segue em anexo cópia da Ata da CML e propostas de preços com seus anexos.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2018, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Lote	Classificação	Empresas	Valor Total R\$
01	1º	LARIN RIBEIRO & CIA LTDA – ME	1.120.482,92
	2º	ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	1.147.988,20
	3º	GE CIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – CLEVELANDIA LTDA – ME	1.240.500,00
	4º	MARISA AP. DIVINO GONÇALVES – EIRELI – EPP	1.335.121,72

E desclassificar a seguinte proponente:

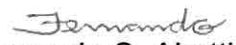
Lote	Empresa	Valor Total R\$
01	MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP	1.504.493,94

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (*cinco*) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes caso sintam-se prejudicadas, para interposição de recurso.

Coronel Vivida, 30 de maio de 2018.


Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML


Iana R. Schmid
Membro da CML


Fernando Q. Abatti
Secretário da CML

fernando



De: fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 30 de maio de 2018 17:17
Para: 'lindomarferreira89@hotmail.com'
Assunto: Edital de Classificação e Resultado Concorrência Pública nº 02/2018
Anexos: 22. Edital de Classificação e Resultado CP 02-2018.pdf

Prioridade: Alta

A empresa ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

Boa tarde.

Segue em anexo edital de classificação e resultado referente a Concorrência Pública nº 02/2018.

O edital será publicado na edição de 01 de junho de 2018 do Diário Oficial do Município e do DIOEMS. Sendo aberto a partir da publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.

fernando



De: fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 30 de maio de 2018 17:18
Para: marcia_viccari@hotmail.com
Assunto: Edital de Classificação e Resultado Concorrência Pública nº 02/2018
Anexos: 22. Edital de Classificação e Resultado CP 02-2018.pdf

Prioridade: Alta

A empresa Gecir Viccari Materiais de Construção – Clevelandia Ltda – ME.

Boa tarde.

Segue em anexo edital de classificação e resultado referente a Concorrência Pública nº 02/2018.

O edital será publicado na edição de 01 de junho de 2018 do Diário Oficial do Município e do DIOEMS. Sendo aberto a partir da publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.

fernando



De: fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 30 de maio de 2018 17:18
Para: xlarin@hotmail.com
Assunto: Edital de Classificação e Resultado Concorrência Pública nº 02/2018
Anexos: 22. Edital de Classificação e Resultado CP 02-2018.pdf

Prioridade: Alta

A empresa Larin Ribeiro & Cia Ltda – ME.

Boa tarde.

Segue em anexo edital de classificação e resultado referente a Concorrência Pública nº 02/2018.

O edital será publicado na edição de 01 de junho de 2018 do Diário Oficial do Município e do DIOEMS. Sendo aberto a partir da publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.

fernando



De: fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 30 de maio de 2018 17:19
Para: esplendor@outlook.com
Assunto: Edital de Classificação e Resultado Concorrência Pública nº 02/2018
Anexos: 22. Edital de Classificação e Resultado CP 02-2018.pdf

Prioridade: Alta

A empresa Marisa Ap. Divino Gonçalves – Eireli – EPP.

Boa tarde.

Segue em anexo edital de classificação e resultado referente a Concorrência Pública nº 02/2018.

O edital será publicado na edição de 01 de junho de 2018 do Diário Oficial do Município e do DIOEMS. Sendo aberto a partir da publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.

fernando



De: fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 30 de maio de 2018 17:20
Para: lojamartinschz@hotmail.com
Cc: danieli@unioncontadores.com.br
Assunto: Edital de Classificação e Resultado Concorrência Pública nº 02/2018
Anexos: 22. Edital de Classificação e Resultado CP 02-2018.pdf

Prioridade: Alta

A empresa Martins Prestação de Serviços Ltda – EPP.

Boa tarde.

Segue em anexo edital de classificação e resultado referente a Concorrência Pública nº 02/2018.

O edital será publicado na edição de 01 de junho de 2018 do Diário Oficial do Município e do DIOEMS. Sendo aberto a partir da publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 01 de Junho de 2018

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VII – Edição Nº 1618



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LEI Nº 2845, de 28 de maio de 2018.

Súmula: Denomina Ruas no Bairro Líder.

Autoria: Veradora Lisete M. Traesel Engelmann e Orselino Furigo.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica denominada AUGUSTO FURIGO a Rua Projetada 01, localizada no Bairro Líder.

Art. 2º-Fica denominada AVELINO GALVAN a Rua Projetada 02, localizada no Bairro Líder.

Art. 3º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aso 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2018.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Cm270254

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO-REF EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2018, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

	Classificação	Empresas	Valor Total R\$
01	1ª	LARIN RIBEIRO & CIA LTDA – ME	1.120.482,92
	2ª	ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	1.147.988,20
	3ª	GEICIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – CLEVELANDIA LTDA – ME	1.240.500,00
	4ª	MARISA AP. DIVINO GONÇALVES – EIRELI – EPP	1.335.121,72

E desclassificar a seguinte proponente:

Lote	Empresa	Valor Total R\$
01	MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP	1.504.493,94

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes caso sintam-se prejudicadas, para interposição de recurso. Coronel Vivida, 30 de maio de 2018. Ademir Antonio Azilero, Presidente da CML.

Cm270438

Termo aditivo nº 01 ao Contrato nº 07/2018 – Pregão Presencial nº 106/2017.

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: MELO SOLUÇÕES DE MARKETING LTDA ME, CNPJ nº 06.300.965/0001-86. CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando a ordem judicial emanada do Mandado de Segurança, Processo nº 0001098-38.2018.8.16.0076 do Poder Judiciário do Estado do Paraná – Comarca de Coronel Vivida, o CONTRATANTE, delibera celebrar o presente aditivo, para que passe a vigorar acrescidos das condições aqui pactuadas: Parágrafo primeiro: Fica suspensa a prestação de serviços, por tempo indeterminado, enquanto perdurarem os efeitos da ordem judicial. Parágrafo segundo: Em razão da suspensão do contrato, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não fará jus quaisquer das partes Contratantes ao recebimento de quaisquer indenizações, pagamentos ou valores, a qualquer título. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 29 de maio de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cm270448

A DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2018 – Pregão Presencial nº 55/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 23.700.938/0001-10. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições e instalação de guarda-corpo e corrimões para diversas edificações públicas. Valor total estimado R\$ 51.900,00. Prazo: 12 meses, 29.05.2018 a 28.05.2019. Coronel Vivida, 28 de maio de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2018 – Pregão Presencial nº 55/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: GALLO E ROSA ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA-ME, CNPJ nº 17.272.598/0001-70. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições e instalação de porta de emergência para diversas edificações públicas. Valor total estimado R\$ 49.990,00. Prazo: 12 meses, 29.05.2018 a 28.05.2019. Coronel Vivida, 28 de maio de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cm270447

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado
Fadão ICP-Brasil. A Huner Ti Colaborativa dá garantia da
autenticidade deste documento, desde que visualizado
através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório
Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do
carimbo do tempo, informe o
código ao lado no site.

1334441811

<http://dioems.com.br/>



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - PR**

Concorrência Pública nº. 002/2018

Processo: 46/2018

PROTOCOLO Nº 24.073/18
Em: 07.06.18 às 16:52


FUNCIONÁRIO

ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA,
CNPJ/MF 24.051.041/0001-75, pessoa jurídica de direito privado,
estabelecida na rua: Vitor Lorenzi nº 515, Bairro Novo Horizonte, CEP
85.550-000, nesta cidade de Coronel Vivida - PR, neste ato representada
por seu representante legal – LINDOMAR FERREIRA, vem,
respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência,
tempestivamente nos termos do do art. 109, I, “b”, da Lei 8.666/93,
interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da r. decisão lavrada na Ata da Reunião de Licitação
realizada em 29 de maio de 2018, com fatos e fundamentos a seguir
aduzidos.





I – DO CABIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DA TEMPESTIVIDADE

O cabimento do presente Recurso Administrativo está previsto no artigo 109, I da lei 8666/93, dispondo a legislação mencionada o cabimento de recurso a comissão de licitação.

Por derradeiro, cumpre referir que estão cumpridos todos os pressupostos processuais relativamente a este Recurso Administrativo, o que autoriza sua admissibilidade.

Assim, está plenamente demonstrado o cabimento do Recurso administrativo, de acordo com os termos da legislação Pátria.

Quanto à tempestividade do presente recurso inominado, estabelece o artigo 109, I, da Lei de Licitações, que é de 05 (cinco) dias o prazo para interposição de recurso, contado da lavratura da ata.

A decisão ora guerreada foi lavrada em ata no dia 29 de maio de 2018 (Terça Feira).

Considerando que houve a incidência de feriado e recesso nos dias 31 de maio de 2018 (feriado) e 01 de junho de 2018 (recesso).

Portanto, interposto o presente Recurso neste dia 07 de junho de 2018, incontestado o necessário reconhecimento de sua tempestividade, razão pela qual deve ser conhecido, pois satisfeitos os demais pressupostos recursais, de natureza intrínseca e aspectos extrínsecos de regularidade formal.

Posto isto, requer seja conhecido o cabimento do recurso em apreço, no mérito seja julgado provido e seja atribuído o efeito suspensivo, afim de reformar a decisão proferida pelo Ilustre Pregoeiro.



II – DOS FATOS

Acudindo o chamamento dessa instituição para o certame licitacional, a recorrente e outros licitantes, dele vieram a participar.

A empresa recorrente é empresa idônea, trabalha no município e fora dele, nas mais variadas áreas de atuação, nas quais tem lutado dia após dia para fornecer e prestar os seus serviços com qualidade.

Ocorre que neste dia fatídico, foi a empresa recorrente surpreendida pela inobservância das normas que norteiam os procedimentos licitatórios.

Sucede que, após a abertura da Tomada de preços, já superado o credenciamento e a abertura do envelope de habilitação, na qual a recorrente apresentou todos os documentos necessários, sendo desta forma habilitada para a abertura da proposta.

Dando seguimento ao certame, foi aberta a fase de abertura das propostas das empresas habilitadas, na qual a empresa ora recorrente apresentou sua proposta em conformidade com as exigências editalícias e seus anexos.

Todavia, ao arrepio das normas norteadoras dos procedimentos licitatórios, culminou a equipe de apoio e ao senhor pregoeiro, por julgar a proposta apresentada pela empresa **LARIN RIBEIRO & CIA LTDA – ME**, a qual em total discrepância para com as exigências do edital de Concorrência pública 02/2018.

Questionados, quanto a necessidade da assinatura do responsável técnico da licitante no **Quadro de Composição do BDI**, visto que o anexo XV o qual apresenta os parâmetros para a elaboração do quadro, prevê NITIDAMENTE a assinatura do responsável técnico, no entanto o Sr. Pregoeiro justificou em ata da seguinte forma:

“EM RELAÇÃO AO QUESTIONAMENTO DA EMPRESA ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, VERIFICA-SE QUE O EDITAL CONSTA NO ITEM 8, SUBITEM 8.1, QUE “A PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº02 – DEVIDAMENTE ASSINADA PELO PROPONENTE OU SEU



REPRESENTANTE LEGAL, REDIGIDA EM PORTUGUÊS, DE FORMA CLARA, SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS NOS CAMPOS QUE ENVOLVEREM VALORES, QUANTIDADES E PRAZOS, DEVERÁ SER ELABORADA CONSIDERANDO AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS E CONTER: ...” EM RELAÇÃO AO BDI, CONSTA NO CANTO DIREITO DA FOLHA A ASSINATURA DO PRESENTANTE LEGAL DA MEPRESA, O QUAL NÃO SE CONFUNDE COM A RUBRICA EFETUADA NESTA SESSÃO ”

Ciente do equívoco cometido pelo pregoeiro e equipe de apoio, de imediato manifestou o seu interesse na apresentação de recurso administrativo, o que respeitosamente, tempestivamente e oportunamente o faz.

III – DAS RAZÕES DE REFORMA

Se faz necessário expor que, toda obra, serviço de engenharia, prestação de serviço ou compra acarreta em custos. Tais custos podem ser divididos entre custos diretos, que ocorrem especificamente na execução do objeto, e custos indiretos, que não ficam incorporados ao produto final, como impostos e juros. A junção desses dois custos é denominada custo total.

Os custos indiretos são fundamentais para se alcançar o custo total. Para tal, normalmente é utilizado o **conceito de Engenharia de Custos conhecido por Benefícios e Despesas Indiretas, ou, simplesmente, BDI.**

O valor complementar do custo, ou seja, o custo indireto, é fundamental para se definir o real valor de uma licitação, devendo a Administração Pública observar com atenção o Benefício e Despesas Indiretas, vez que implica diretamente no custo total do procedimento licitatório. Uma falha na fixação do BDI pode incorrer em superfaturamento do certame e consequente mal uso do erário.

Posto isso, resta demonstrado que trata-se documento o qual, possui a necessidade de deter perícia técnica para a sua elaboração, ou seja, deve ser elaborado por Profissional competente com perícia para tal, sob pena que incorrer em equívocos e vícios insanáveis, acarretando como já exposto anteriormente graves danos aos cofres públicos.

Esclarecido o surgimento e a necessidade do BDI, não restando dúvidas de sua importância, cumprindo a empresa recorrente com toda a exigência editalícia, resta a necessidade de expor o motivo pelo qual a empresa recorrente restou surpresa com o julgamento equivocado do R. Pregoeiro.

Pois, diante do referido julgamento ambíguo, não restam dúvidas quanto a falha de interpretação por parte da equipe licitatória, haja visto que o item 8.1 é específico pois trata da proposta de preços, e a necessidade da instrução com os anexos mencionados, senão vejamos:

"8 - Proposta de Preço

8.1 - A proposta de preços - Envelope nº 02 - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

- a) Proposta Comercial, conforme anexo VIII, a qual deverá conter:*
- preço global da obra para a **execução de obras para PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NO TRECHO ENTRE A COMUNIDADE DE RIO QUIETO E SANTO ANTONIO DO SALTO GRANDE, EM UM TOTAL DE 39.840,00 m², conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo; considerando o preço máximo de R\$ 1.535.493,94 (um milhão e quinhentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com materiais novos e de primeira qualidade, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame, exceto o que for de responsabilidade do CONTRATANTE, conforme especificado neste edital;***
 - a.1) O prazo de validade da proposta fica estabelecido como sendo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.*
 - a.2) O Anexo VIII acima, deverá ser apresentado obrigatoriamente,*

12/1



devendo constar, no mínimo, as informações constantes desta alínea (a) e outras julgadas necessárias.

b) Orçamento discriminado em preços unitários, bem como seus totais e somatório, para o objeto desta licitação, de acordo com o orçamento básico em planilha orçamentária constante no Anexo XIII.

b.1) Na abertura da licitação, será conferida a planilha orçamentária. Se for constatado que a empresa errou nos respectivos cálculos, a mesma será DESCLASSIFICADA, convocando-se assim a proponente classificada em segundo lugar. Será analisada a proposta de preços e a planilha orçamentária da empresa. Tal procedimento será efetuado até que se encontre uma proposta de preços e planilha orçamentária correta.

b.2) Será desclassificada ainda, a Proposta de Preços que apresentar em qualquer item da planilha orçamentária, valor acima do estabelecido no orçamento.

c) Cronograma físico e financeiro, para o objeto desta licitação, contendo as etapas de execução, de acordo com o modelo constante no Anexo XIV, levando-se em consideração o prazo máximo de execução dos serviços que será de 18 (dezoito) meses.

d) Planilha contendo o detalhamento do índice do BDI para as planilhas de preços apresentadas na licitação, conforme modelo constante do Anexo XV."

Conforme podemos observar o item 8.1, A é o item específico da proposta comercial, os demais itens B,C e D, tem outras previsões, que compõe a mesma, quais sejam:

B) Orçamento discriminado em preços unitários, bem como seus totais e somatório, para o objeto desta licitação, **de acordo com o orçamento básico em planilha orçamentária constante no Anexo XIII.**

C) Cronograma físico e financeiro, para o objeto desta licitação, contendo as etapas de execução, **de acordo com o modelo constante no Anexo XIV**, levando-se em consideração o prazo máximo de execução dos serviços que será de 18 (dezoito) meses.

D) Planilha contendo o detalhamento do índice do BDI para as planilhas de preços apresentadas na licitação, **conforme modelo constante do Anexo XV.**

Ora, senhores basta nos esforçarmos um pouco para identificar a discrepância da decisão para com as normas do edital, pois

101

o edital é claro ao separar os itens, sendo o BDI um anexo da proposta de preços e ainda conforme disposto no edital, deve observar o modelo constante no **anexo XV, sendo que, no modelo disponibilizado pelo ente federado consta a necessidade da assinatura do responsável técnico, tanto que as demais empresas participantes do certame cumpriram a referida exigência.**

Diante do exposto, devemos observar que o edital, e claro e de fácil entendimento, pois visa a produção de resultados de interesse público da mais alta relevância, desta forma não cabe ao município tão pouco ao R. pregoeiro julgar de forma diversa ao previsto em seu próprio edital, sob pena de violar o princípio constitucional da legalidade na administração pública.

Encontrando ainda respaldo no Princípio da Vinculação ao Instrumento convocatório, ou seja o edital faz lei entre as partes, ficando o administrador restrito a agir somente nos casos em que a lei autoriza, e tão somente nestes casos.

Ora, senhores julgadores, não há como concordar a R. decisão, pois os requisitos do edital, não estavam plenamente satisfeitos no momento da abertura do certame.

Sendo assim, culmina o R. julgamento desconexo com o edital, não podendo desta forma dar seguimento ao certame sem que seja desclassificada a empresa **LARIN RIBEIRO & CIA LTDA - ME, por não ter suprido as exigências editalícias no momento oportuno.**

IV - DOS PEDIDOS

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com o fito de:

I - Declarar a empresa **LARIN RIBEIRO & CIA LTDA - ME,** inabilitada para prosseguir no pleito, e posteriormente, declarar a



empresa **ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** vencedora do certame.

II – Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação, reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente, informado, à autoridade superior, em conformidade com o §4º, do art. 109, da lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no §3º do mesmo artigo.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Coronel Vivida, 07 de junho de 2018.

LINDOMAR FERREIRA
REPRESENTANTE LEGAL

Sugere-se o improvidamento do Recurso, visto que a proposta da vencedora foi apresentada nos termos do Item 8, subitem 8.1 e Anexo VIII do Edital (Fls. 89 e 106), sendo que em homenagem aos princípios da economicidade e da busca da melhor proposta pela Municipalidade, assim como com fulcro nos princípios de proporcionalidade e da razoabilidade, entende-se que o apontamento pode, como necessário ser sanado.

25/06/2018

Priscila Gregolin Gugik
OAB/PR Nº 51.356

Iana



De: Iana <iana@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 8 de junho de 2018 16:41
Para: 'marcia_viccari@hotmail.com'
Assunto: RECURSO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018
Anexos: 24. Recurso Adonay Prestadora de Serviços Ltda CP 02-2018.pdf

À empresa GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

Boa tarde!

Envio em anexo o recurso da empresa ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

Considerando o recurso apresentado, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das CONTRARRAZÕES.

Favor acusar recebimento.

Muito obrigada.

Att, Iana Schmid
Município de Coronel Vivida
Licitações e Contratos
(46) 3232-8304
iana@coronelvivida.pr.gov.br





Iana

De: Iana <iana@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 8 de junho de 2018 16:42
Para: 'xlarin@hotmail.com'
Assunto: RECURSO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018
Anexos: 24. Recurso Adonay Prestadora de Serviços Ltda CP 02-2018.pdf

À empresa LARIN RIBEIRO & CIA LTDA - ME

Boa tarde!

Envio em anexo o recurso da empresa ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

Considerando o recurso apresentado, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das CONTRARRAZÕES.

Favor acusar recebimento.

Muito obrigada.

Att, Iana Schmid
Município de Coronel Vivida
Licitações e Contratos
(46) 3232-8304
iana@coronelvivida.pr.gov.br



Iana



De: Iana <iana@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 8 de junho de 2018 16:44
Para: 'Esplendor Prestação de serviço'
Assunto: RECURSO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018
Anexos: 24. Recurso Adonay Prestadora de Serviços Ltda CP 02-2018.pdf

À empresa MARISA AP. DIVINO GONÇALVES – EIRELI - EPP

Boa tarde!

Envio em anexo o recurso da empresa ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

Considerando o recurso apresentado, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das CONTRARRAZÕES.

Favor acusar recebimento.

Muito obrigada.

Att, Iana Schmid
Município de Coronel Vivida
Licitações e Contratos
(46) 3232-8304
iana@coronelvivida.pr.gov.br



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA- PR.**



PROTOCOLO Nº 24.322/18
Em: 15.06.18 h: 10:49
[Assinatura]
FUNCIONÁRIO

LARIN RIBEIRO & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Coronel Vivida - PR, na Rua João Romano Polese, 381, bairro São Cristovão I 2ª Parte, inscrito no CNPJ sob nº 08.719.582/0001-72, representada pelo sócio administrador LARIN RIBEIRO, e **com fundamento na Constituição da República, art. 5º, XXXIV**, dispositivo este que assegura a todo o cidadão o **direito de petição aos órgãos da administração pública**, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, se mostrar inconformada com o resultado da licitação, sendo assim a empresa vem respeitosamente apresentar:

RECURSO

EM FACE DO EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO REFERENTE CONCORRENCIA Nº 002/2018.

DOS FATOS:

A empresa **ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, pede a desclassificação da empresa supra citada, pelo motivo de não constar assinatura do responsável técnico na planilha do BDI referente ao anexo XV do edital em questão.

DO DIREITO

A Constituição da República de 1988 garante, em seu art. 5º, XXXIV, o chamado *direito de petição*, que consiste da possibilidade aberta ao cidadão de pleitear junto a administração pública, mediante petição, a defesa de direito seu, ou mesmo denunciar abusos de poder de qualquer ordem eventualmente praticados por agente estatal, *in verbis*:

"Art. 5º ...

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

..."

DO PEDIDO

Considerados os fatos narrados, em conjunto com o que dispõe o direito invocado, pretende o Requerente ver reconhecidas e adotadas as seguintes providências:

1 - Considerar os documentos apresentados como validos para proposta de preços pois trata-se de modelo constante no presente edital, devendo o mesmo ser

[Assinatura]



utilizado da forma como é disponibilizado no edital, sendo que a assinatura do responsável técnico torna-se desnecessária por não ser elaborado pelo mesmo, e sendo que o anexo XV apresentado pela empresa recorrente ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, trata-se de documento idêntico ao apresentado pela empresa LARIN RIBEIRO & CIA LTDA.

São os termos em que pede deferimento.

Coronel Vivida, 15 de junho de 2018.

LARIN RIBEIRO & CIA LTDA – ME
LARIN RIBEIRO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Coronel Vivida, 02 de julho de 2018.

À

LARIN RIBEIRO & CIA LTDA – ME.

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018

Tendo em vista o estabelecido no edital, no item 11, subitem 11.3, "*Quando o preço global da proposta vencedora for inferior ao custo global aprovado pela análise do Gestor do Programa e essa diferença for maior que 10% (dez por cento) será procedida análise quanto à exequibilidade estabelecida na Lei Federal nº 8666/93, sendo que será exigida manifestação do licitante vencedor a esse respeito*"; portanto, solicitamos a empresa LARIN RIBEIRO & CIA LTDA – ME para se manifestar sobre a exequibilidade da sua proposta.

Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para manifestação.


Ademir Antonio Azillero
Presidente da comissão de licitação



fernando

De: fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 2 de julho de 2018 13:36
Para: xlarin@hotmail.com
Assunto: Concorrência Pública nº 02/2018
Anexos: 25. Solicitação empresa Larin manifestar CP 02-2018.pdf

Prioridade: Alta

Boa tarde.

A empresa Larin Ribeiro & Cia Ltda – ME.

Segue em anexo solicitação para a empresa se manifestar, referente a Concorrência Pública nº 02/2018.

Favor confirmar recebimento.

● Obrigado.

fernando



De: postmaster@outlook.com
Enviado em: segunda-feira, 2 de julho de 2018 13:37
Para: fernando@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Entregue: Concorrência Pública nº 02/2018
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00010.txt

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

xlarin@hotmail.com

Assunto: Concorrência Pública nº 02/2018

LARIN RIBEIRO & CIA LTDA- ME
RUA JOAO ROMANO POLESE, 381 – BAIRRO SÃO CRISTOVÃO I, 2ª
PARTE
85550-000 – CORONEL VIVIDA – PR
CNPJ – 08.719.582/0001-72
FONE – 46-99924-3757



PROTOCOLO Nº 25.130/18
Em: 03.07.18 h: 11:41
[Signature]
FUNCIONÁRIO

CONCORRENCIA 02/2018
PLANILHA DE CUSTOS

Conforme edital de Concorrência 02/2018, apresentamos planilha com custos para execução da obra de pavimentação poliédrica estrada rural entre a Comunidade de Rio Quietto e Comunidade de Santo Antonio do Salto Grande, total de 39.840,00 m/2.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01	PLACA DA OBRA	230,00
02	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	28.000,00
03	PREPARAÇÃO DA CANCHA + TRANSPORTE	96.000,00
04	PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA + TRANSPORTE	528.224,00
05	MEIO-FIO + TRANSPORTE + COLOCAÇÃO	95.000,00
06	REJUNTAMENTO	8.000,00
07	CONTENÇÃO LATERAL	9.000,00
08	COMPACTAÇÃO	22.000,00
09	SINALIZAÇÃO	3.200,00
10	IMPOSTOS	168.318,00
11	ENCARGOS TRABALHISTA	25.776,00
	TOTAL	983.748,00

Coronel Vivida, 03 de julho de 2018.

[Signature]
LARIN RIBEIRO & CIA LTDA
LARIN RIBEIRO
SOCIO-ADMINISTRADOR



**JULGAMENTO E DECISÃO DO RECURSO QUANTO DECISÃO DA COMISSÃO DE
LICITAÇÃO EM CLASSIFICAR EMPRESA NO EDITAL DE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018**

Recurso Administrativo apresentado pela empresa: **ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.**

1. O presente julgamento se reporta ao recurso administrativo apresentado pela empresa acima indicada, quanto à decisão da Comissão de Licitação em classificar a empresa LARIN RIBEIRO & CIA LTDA – ME, participante do processo licitatório nº 46/2018 na modalidade **Concorrência Pública, nº 02/2018**, que tem por objeto a “Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de obras para PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NO TRECHO ENTRE A COMUNIDADE DE RIO QUIETO E SANTO ANTONIO DO SALTO GRANDE, EM UM TOTAL DE 39.840,00 m², conforme planilhas, projetos e memoriais”.
2. A empresa requerente ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, tempestivamente, protocolou recurso administrativo, sob nº 24.073/18 em 07 de junho de 2018, as 16h:52min, no protocolo geral do município.
3. A empresa LARIN RIBEIRO & CIA LTDA – ME, tempestivamente, protocolou contrarrazões ao recurso, sob nº 24.322/18 em 15 de junho de 2018, as 10h:49min, no protocolo geral do município.
4. O recurso merece análise, pois foi interposto dentro do prazo legal.
5. Na sessão pública do dia 29 de maio de 2018, após análise das propostas de preços apresentadas, a Comissão de Licitação considerou as empresas Adonay Prestadora de Serviços Ltda; Gecir Viccari Materiais de Construção – Clevelandia Ltda – ME; Larin Ribeiro & Cia Ltda – ME; Marisa Ap. Divino Gonçalves – Eireli – EPP; CLASSIFICADAS. A empresa MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP, apresentou planilha orçamentaria e cronograma com valor divergente ao da proposta, sendo a mesma DESCLASSIFICADA.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



6. Em data de 07 de junho de 2018, a empresa ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA apresentou recurso administrativo contestando, em resumo a classificação da empresa LARIN RIBEIRO & CIA LTDA – ME, por não ter apresentado assinatura do responsável técnico da licitante no Quadro de Composição do BDI.

7. Em data de 15 de junho de 2018, a empresa LARIN RIBEIRO & CIA LTDA – ME, apresentou contrarrazões ao recurso na qual solicita para que sejam considerados os documentos apresentados como validos para proposta de preços, pois trata-se de modelo constante no presente edital.

8. Diante do recurso a Comissão de Licitação, encaminhou o processo na integra para análise da assessoria jurídica do município, a qual sugeriu o improvimento do recurso, visto que a proposta vencedora foi apresentada nos termos do item 8, subitem 8.1 e Anexo VIII do edital (fls. 89 e 106), sendo que em homenagem aos princípios da economicidade e da busca da melhor proposta pela municipalidade.

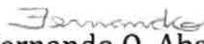
9. Diante do exposto e, de acordo com o princípio da vinculação ao Edital de Licitação, no item 8, subitem 8.1, que *"A proposta de preços - Envelope nº 02 - **devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal**, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:*"; esta Comissão de Licitação reitera sua decisão constante da Ata nº 59/CML/2018, de 29 de maio de 2018 e mantem a CLASSIFICAÇÃO da empresa LARIN RIBEIRO & CIA LTDA – ME.

10. Encaminhamos o processo devidamente informado à autoridade superior para a decisão final.

Coronel Vivida, 04 de julho de 2018.


Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML


Geizica Bertoldi
Membro Suplente da CML


Fernando Q. Abatti
Secretário da CML



DECISÃO FINAL DE RECURSO
REFERENTE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018

Recorrente: **ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.**

O presente julgamento se reporta ao Recurso quanto à decisão da Comissão de Licitação em classificar a empresa LARIN RIBEIRO & CIA LTDA – ME, na Concorrência Pública nº 02/2018, que tem por objeto a “Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de obras para PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NO TRECHO ENTRE A COMUNIDADE DE RIO QUIETO E SANTO ANTONIO DO SALTO GRANDE, EM UM TOTAL DE 39.840,00 m², conforme planilhas, projetos e memoriais”.

O recurso merece análise, pois foi interposto dentro do prazo legal. A empresa recorrente apresentou suas alegações nos termos do protocolo nº 24.073/18 em 07 de junho de 2018, às 16h:52min, o qual faz parte integrante do processo.

O recurso foi submetido à análise da assessoria jurídica do município, a qual sugeriu o improvimento do mesmo.

A Comissão de Licitação manteve sua decisão, com base na vinculação ao instrumento convocatório, classificando a empresa LARIN RIBEIRO & CIA LTDA – ME.

Após análise do recurso e em homenagem aos princípios da economicidade e busca da melhor proposta, INDEFIRO o recurso da empresa ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, ratificando a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ou seja, mantenho classificada e vencedora do certame a empresa LARIN RIBEIRO & CIA LTDA – ME.

Coronel Vivida, 05 de julho de 2018.


Frank Ariel Schiavini,
Prefeito Municipal.

fernando



De: fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 9 de julho de 2018 16:58
Para: lindomarferreira89@hotmail.com
Assunto: Documentos ref. decisão final recurso Concorrência Pública nº 02/2018
Anexos: 31. Recurso Adonay e Decisão CP 02-2018.pdf
Prioridade: Alta

A empresa ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

Boa tarde.

Segue em anexo recurso interposto pela empresa ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA referente a classificação das propostas, contrarrazões apresentadas pela empresa LARIN RIBEIRO & CIA LTDA – ME, ofício da CML solicitando manifestação da empresa vencedora sobre exequibilidade da sua proposta bem como resposta da empresa, decisão da Comissão Permanente de Licitação e decisão final do Sr. Prefeito.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.

fernando



De: postmaster@outlook.com
Enviado em: segunda-feira, 9 de julho de 2018 16:58
Para: fernando@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Entregue: Documentos ref. decisão final recurso Concorrência Pública nº 02/2018
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00065.txt

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

lindomarferreira89@hotmail.com

Assunto: Documentos ref. decisão final recurso Concorrência Pública nº 02/2018

fernando



De: fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 9 de julho de 2018 17:00
Para: xlarin@hotmail.com
Assunto: Documentos ref. decisão final recurso Concorrência Pública nº 02/2018
Anexos: 31. Recurso Adonay e Decisão CP 02-2018.pdf

Prioridade: Alta

A empresa Larin Ribeiro & Cia Ltda – ME.

Boa tarde.

Segue em anexo recurso interposto pela empresa ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA referente a classificação das propostas, contrarrazões apresentadas pela empresa LARIN RIBEIRO & CIA LTDA – ME, ofício da CML solicitando manifestação da empresa vencedora sobre exequibilidade da sua proposta bem como resposta da empresa, decisão da Comissão Permanente de Licitação e decisão final do Sr. Prefeito.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.

fernando



De: postmaster@outlook.com
Enviado em: segunda-feira, 9 de julho de 2018 17:00
Para: fernando@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Entregue: Documentos ref. decisão final recurso Concorrência Pública nº 02/2018
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00058.txt

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

xlarin@hotmail.com

Assunto: Documentos ref. decisão final recurso Concorrência Pública nº 02/2018



fernando

De: fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 9 de julho de 2018 17:01
Para: marcia_viccari@hotmail.com
Assunto: Documentos ref. decisão final recurso Concorrência Pública nº 02/2018
Anexos: 31. Recurso Adonay e Decisão CP 02-2018.pdf

Prioridade: Alta

A empresa Gecir Viccari Materiais de Construção – Clevelandia Ltda – ME.

Boa tarde.

Segue em anexo recurso interposto pela empresa ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA referente a classificação das propostas, contrarrazões apresentadas pela empresa LARIN RIBEIRO & CIA LTDA – ME, ofício da CML solicitando manifestação da empresa vencedora sobre exequibilidade da sua proposta bem como resposta da empresa, decisão da Comissão Permanente de Licitação e decisão final do Sr. Prefeito.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.

fernando



De: postmaster@outlook.com
Enviado em: segunda-feira, 9 de julho de 2018 17:02
Para: fernando@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Entregue: Documentos ref. decisão final recurso Concorrência Pública nº 02/2018
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00051.txt

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

marcia_viccari@hotmail.com

Assunto: Documentos ref. decisão final recurso Concorrência Pública nº 02/2018

fernando



De: fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 9 de julho de 2018 17:02
Para: esplendor@outlook.com
Assunto: Documentos ref. decisão final recurso Concorrência Pública nº 02/2018
Anexos: 31. Recurso Adonay e Decisão CP 02-2018.pdf

Prioridade: Alta

A empresa Marisa Ap. Divino Gonçalves – Eireli – EPP.

Boa tarde.

Segue em anexo recurso interposto pela empresa ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA referente a classificação das propostas, contrarrazões apresentadas pela empresa LARIN RIBEIRO & CIA LTDA – ME, ofício da CML solicitando manifestação da empresa vencedora sobre exequibilidade da sua proposta bem como resposta da empresa, decisão da Comissão Permanente de Licitação e decisão final do Sr. Prefeito.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.

fernando



De: postmaster@outlook.com
Enviado em: segunda-feira, 9 de julho de 2018 17:03
Para: fernando@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Entregue: Documentos ref. decisão final recurso Concorrência Pública nº 02/2018
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00044.txt

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

esplendor@outlook.com

Assunto: Documentos ref. decisão final recurso Concorrência Pública nº 02/2018

fernando



De: fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 9 de julho de 2018 17:04
Para: lojamartinschz@hotmail.com
Cc: danieli@unioncontadores.com.br
Assunto: Documentos ref. decisão final recurso Concorrência Pública nº 02/2018
Anexos: 31. Recurso Adonay e Decisão CP 02-2018.pdf

Prioridade: Alta

A empresa Martins Prestação de Serviços Ltda – EPP.

Boa tarde.

Segue em anexo recurso interposto pela empresa ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA referente a classificação das propostas, contrarrazões apresentadas pela empresa LARIN RIBEIRO & CIA LTDA – ME, ofício da CML solicitando manifestação da empresa vencedora sobre exequibilidade da sua proposta bem como resposta da empresa, decisão da Comissão Permanente de Licitação e decisão final do Sr. Prefeito.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.

fernando



De: postmaster@outlook.com
Enviado em: segunda-feira, 9 de julho de 2018 17:04
Para: fernando@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Entregue: Documentos ref. decisão final recurso Concorrência Pública nº 02/2018
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00037.txt

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

lojamartinschz@hotmail.com

Assunto: Documentos ref. decisão final recurso Concorrência Pública nº 02/2018



PARECER DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018

DATA: 20/03/18

ABERTURA: 20/04/18

HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NO TRECHO ENTRE A COMUNIDADE DE RIO QUIETO E SANTO ANTONIO DO SALTO GRANDE, EM UM TOTAL DE 39.840,00 M², CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS.

Analizadas as propostas apresentadas pelos licitantes concorrentes no edital epigrafado, a Comissão de Licitação encaminha ao chefe do poder executivo, o processo para a decisão final quanto à adjudicação e homologação do objeto ao licitante:

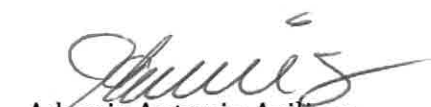
LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
01	LARIN RIBEIRO & CIA LTDA - ME	08.719.582/0001-72	1.120.482,92

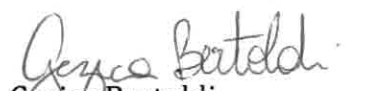
Nas condições de sua proposta e do edital.

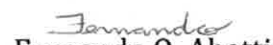
Valor total da licitação é de R\$ 1.120.482,92 (um milhão, cento e vinte mil quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelos membros da Comissão de Licitação.

Coronel Vivida, 10 de julho de 2018.


Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML


Geizca Bertoldi
Membro Suplente da CML


Fernando Q. Abatti
Secretário da CML



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



RESULTADO DA LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018

DATA: 20/03/18

ABERTURA: 20/04/18

HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NO TRECHO ENTRE A COMUNIDADE DE RIO QUIETO E SANTO ANTONIO DO SALTO GRANDE, EM UM TOTAL DE 39.840,00 M², CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS.

O Município de Coronel Vivida - Paraná, comunica aos interessados que a empresa vencedora da licitação em epígrafe é a seguinte:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
01	LARIN RIBEIRO & CIA LTDA - ME	08.719.582/0001-72	1.120.482,92

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 1.120.482,92 (um milhão, cento e vinte mil quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos).

Coronel Vivida, 10 de julho de 2018.

Frank Ariel Schiavini,
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018

DATA: 20/03/18

ABERTURA: 20/04/18

HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NO TRECHO ENTRE A COMUNIDADE DE RIO QUIETO E SANTO ANTONIO DO SALTO GRANDE, EM UM TOTAL DE 39.840,00 M², CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS.

Analizados todos os atos referentes à Concorrência Pública nº 02/2018, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epigrafe ao licitante:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
01	LARIN RIBEIRO & CIA LTDA - ME	08.719.582/0001-72	1.120.482,92

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 1.120.482,92 (um milhão, cento e vinte mil quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos).

Coronel Vivida, 10 de julho de 2018.


Frank Ariel Schiavini,
Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Clevelândia-PR
RESOLUÇÃO Nº 010/2018
Súmula – Resultado das classificações na Prova Objetiva de conhecimentos específicos, conforme o Edital nº 01/2018 para o Processo Suplementar da Escolha para Membros do Conselho Tutelar do Município de Clevelândia – PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.345/1993, alterada pela Lei Municipal nº 2.097/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar juntamente com a Comissão Eleitoral, constituída na forma da Resolução nº 007/2018 para organização do Processo de Escolha Suplementar para Membros do Conselho Tutelar do Município de Clevelândia – PR e no uso de suas atribuições, o RESULTADO DA PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS, em ordem de Classificação, realizada da 07/07/2018, na Faculdade FAMA, conforme o Edital nº 01/2018.

Nº de Inscrição	Candidato (a)	Pontos	Resultado
006	Cleusa Aparecida de Faria	80,0	Classificado
003	Vaneza de Fátima Cardoso de Andrade	80,0	Classificado
008	Ewerton Antonio de Camargo Paschoa	80,0	Classificado
004	Renato Cardoso	55,0	Classificado
001	Gabriel Giacometti	35,0	Desclassificado
002	Daniela de Ávila	35,0	Desclassificado
007	Lidiane Elenir Zanetti	—	Ausente
005	Marco Antonio Mohr	—	Ausente

Lembrando que, conforme Edital 001/2018 – 7. DA PROVA DE CONHECIMENTOS – Considera-se apto a submeter-se ao processo de eleição, somente o candidato (a) que acatar 60 pontos da prova objetiva.

Art. 2º - O prazo para interposição de recurso, junto ao Conselho Eleitoral, quanto à aplicação da Prova de Conhecimentos e suas questões será no dia 12/07/2018, segue abaixo modelo de Formulário.

FORMULÁRIO DE RECURSO DO EDITAL Nº 01/2018/CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA

MODELO DE RECURSO

COMPLETO: _____
INSCRIÇÃO: _____ R.G.: _____ C.P.F.: _____

Abaixo escreva com letra legível e em cada linha (masculino) de forma clara e objetiva o motivo pelo qual está impetrando recurso.

Declaro para os devidos fins que eu sou o(a) candidato(a) que impetrando este recurso no dia 12/07/2018.

Clevelândia, Paraná, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Candidato _____ Assinatura Responsável pelo recebimento _____

Art.3º - Os Candidatos aprovados na prova Objetiva de conhecimentos específicos foram desde já CONVOCADOS para o registro da Candidatura que será realizada nos dias 12/07 e 13/07/2018, nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, situado na Rua Crescêncio Martins, nº1060, Bairro Sociedade, no horário das 8h às 12h e 13h30min às 17h.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Clevelândia, 11 de julho de 2018.
Camilla Loyola Danek
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

CENTRO INTEGRADO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR - LAVARDA ESPORTES

CNPJ/MF: 11.105.536/0001-98

Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária (art. 4º, §1º) com o fim específico para Reforma Estatutária (art.25). O Presidente da Diretoria Executiva do CENTRO INTEGRADO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR - LAVARDA ESPORTES, Senhor LUIZ SÉRGIO LAVARDA, no uso das suas atribuições estabelecidas no art. 13, V c/c o art. 14, III do Estatuto Social, vem, nos termos do artigo 14, III, CONVOCAR todos os membros desta Entidade para comparem na Assembleia Geral Extraordinária para Reforma Estatutária (art. 25) a ser realizada no dia 23 de JULHO de 2018 (23/07/2018), na sede da Entidade, sito Rua Joaquim Nabuco, 671, Fraron, Pato Branco/PR, a qual realizará-se com primeira convocação às 19:00 horas, com a presença da maioria absoluta dos seus associados (artigo 25, caput, primeira parte) e com segunda convocação às 20:00 horas, iniciando com qualquer número de associados presentes, devendo haver para aprovação das reformas o voto concorde de pelo menos 2/3 dos presentes (artigo 25, caput, parte final), com a seguinte pauta:

I – Leitura da proposta de modificação estatutária;
II – apresentação de alterações pela Assembleia;
III – deliberação sobre a proposta de modificação estatutária e sobre as alterações propostas em assembleia;
IV – aprovar a modificação proposta.

Pato Branco/PR, 11 de julho de 2018.

Presidente Diretoria Executiva

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2018

REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2018

O Município de Bom Sucesso do Sul/PR comunica que realizará o Pregão Presencial nº 47/2018, do tipo **MEIOR PREÇO POR LOTE**, destinado ao Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de cargas de GLP (gás de cozinha)”, para o atendimento de todos os Departamentos Municipais, conforme descrito no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Sessão de recebimento e abertura das propostas: dia 26/07/2018, às 14h00min, na Sede da Prefeitura Municipal, Rua Cândido Mello, 290. Edital: disponível no endereço eletrônico: www.bomsucesso.pr.gov.br/transparencia/administracao/licitacoes/pregao-presencial, ou solicitar através do e-mail licitacoes@bssul.pr.gov.br. Mais informações: tel: (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 11 de julho de 2018.

Josiane Folle
Pregoeira

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2018

(EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME, EPP E MEI)

O Município de Bom Sucesso do Sul – PR, comunica que realizará o Pregão Presencial, do tipo **MEIOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de locação de máquinas multifuncionais (impressoras, copiadoras, fax e scanner), incluindo instalação, fornecimento de mão de obra técnica para treinamento de pessoal, manutenção corretiva e preventiva, fornecimento e/ou substituição de peças, componentes, softwares, materiais e insumos utilizados na operação (exceto papel e grampo). Sessão de recebimento e abertura das propostas: dia 26/07/2018, às 09h00min, na Sede da Prefeitura Municipal, Rua Cândido Mello, 290. Edital exclusivo para microempresa (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI), nos termos do art. 3º e art. 18º da lei complementar 123/06 e lei complementar 147/14. Informações pelo fone: (46) 3234-1135 ou nos e-mails pregoeiro_bss@hotmail.com e/ou licitacoes@bssul.pr.gov.br.

Bom Sucesso do Sul, 11 de julho de 2018.

Josiane Folle
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.

EDITAL

REF. A HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2018.

Tendo em vista o resultado da abertura do item 14 referente a quantidade e valor, e na descrição da empresa fornecedora Fama, do Pregão Eletrônico 37/2018, na homologação publicada no Jornal Diário do Sudeste edição nº 7175, do dia 06/07/2018, do Diário Oficial dos Municípios do Paraná – DOM/PR, edição nº 1542, de 06/07/2018, bem como no site do Município na Internet (www.bomsucesso.pr.gov.br), no dia 05/07/2018.

Onse se lê:

ITEM/PRODUTO/DESCRIÇÕES	UND.	MARCA	QTD.	VALOR UNZ.	VALOR TOTAL
14 Cabo vga, para monitores e projetores de no máximo 3045 metros.	UND.	Chip ace	1	26,00	26,00

Leia-se:

ITEM/PRODUTO/DESCRIÇÕES	UND.	MARCA	QTD.	VALOR UNZ.	VALOR TOTAL
14 Cabo vga, para monitores e projetores de no máximo 3045 metros.	UND.	Chip ace	5	26,00	130,00

Onse se lê:

FORNECEDOR: FAMA – ME – CNPJ: 26.305.083/0001-10

Leia-se:
FORNECEDOR: FAMA – COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA – ME – CNPJ: 07.734.851/0001-07.

Bom Sucesso do Sul, 11 de julho de 2018.

Josiane Folle
Pregoeira

MUNICÍPIO DE ITAPECARÁ D'OESTE - PR

Extrato de Aditivo de Contrato Nº 2214/2017

Contratante: Município de Itapecará D'Oeste - PR

Contratado: Bulgarelli Engenharia e Construções Ltda – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.517.748/0001 – 10.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de Engenharia Civil com a finalidade da execução da Reforma do Centro de Convivência, conforme Convênio firmado entre o Município e o Ministério do Desenvolvimento Social, com o valor total máximo de R\$ 308.400,00 (Trezentos e oito mil e quatrocentos reais), conforme objeto do Edital de Tomada de Preços Nº 018/2017. Fica prorrogado em 60 (sessenta) dias o prazo de execução da obra e fica aditivado o valor contratual, passando de R\$ 237.807,23 (Duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e sete reais e vinte e três centavos) para R\$ 255.239,59 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos), tendo em vista alterações no projeto inicial.

Data do Aditivo: 09 (nove) de Julho de 2018.

EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº 039/2018

Agilberto Lucindo Perin, Prefeito Municipal de Itapecará D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (nova edição) em seu Art. 64 incisos IX, X, XXV e XXVI, resolve:

1 CONVOCAR:

1.1 – Para tomar posse no respectivo Cargo o (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público Municipal, face ao Edital nº 001/2017.

1.2 – O (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), deve se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a partir da data de publicação deste Edital, para assumir o respectivo Cargo, sob pena de convocação dos (as) candidatos (as) respectivamente classificados (as).

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGO: Médico PSP/Clinico Geral

INSC.	NOME	Nº	CLASSIF.
140714	Amarillys Montes de Oca Estupinan	64	15ª

Itapecará D'Oeste, 11 de julho de 2018.

Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA
ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

Decreto 447/2018, de 06 de julho de 2018. Manda: Abrir Credito Adicional no valor de R\$ 39.771,40 para a execução do projeto de lei de iniciativa popular de lei municipal nº 239/2017.

Publicado no Diário do Sudeste em 12 de julho de 2018, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 239/2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2018

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA CONSERVÇÃO DA RETROSCAVADEIRA CATERPILLAR 416E, ANO 2010 DE USO DO SETOR RODOVIÁRIO. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 25 de julho de 2018, VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 5.364,39. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívica, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vívica, 11 de julho de 2018. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 82/2018
DATA: 20/07/2018 ABERTURA: 20/04/18 HORÁRIO: 09:00
EXECUÇÃO DE OBRAS PARA PAVIMENTAÇÃO POLIDÉRMICA EM ESTRADAS RURAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, NO TRECHO ENTRE A COMUNIDADE DE RIO QUETO E SANTO ANTONIO DO SALTO GRANDE, EM UM TOTAL DE 39.840,00 M², CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAL. Atestados todos os atos relativos à Concorrência Pública nº 02/2018, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em apelo ao Edital.

LOTE	FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
01	LARI RIBEIRO & CIA LTDA - ME	08.719.552/0001-79	1.195.482,97

Nos termos de sua proposta e do edital, Voto total de lotação de R\$ 1.195.482,97 (um milhão, cento e vinte mil quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos). Coronel Vívica, 10 de julho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR
CONTRATO Nº 119/2018 – Pregão Presencial nº 70/2018 – Contratante: Município de Coronel Vívica (intermédio do Fundo Municipal de Saúde). Contratada: CLEIDE TERESINHA DOS SANTOS REBELLO – ASSASSORIA – ME, CNPJ nº 11.554.253/0001-01. Objeto: contratação de empresa para execução de projeto de saúde na escola, de forma a atender as necessidades para o PSE: PMAQ-AB, APJUS e VIGILAB. Valor total R\$ 21.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívica, 26 de junho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital Pregão Presencial nº 65/2018. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pedras e pedregalhos para pavimentação de estradas rurais em todas as eventuais asfaltadas providas pelo departamento de estradas. Prazo: 12 meses, de 26.06.2018 a 25.06.2019. Contratante: Município de Coronel Vívica. DETENTORAS:

DATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
05/2018	GRAVANI - ARTES E COMÉRCIO DE ARTIGOS PUBLICITÁRIOS LTDA	03.857.138/0001-44	1.940,00
06/2018	REBELO RIBEIRO & CIA LTDA - ME	26.311.647/0001-50	11.104,30
07/2018	VALMIR RICHARDI & CIA LTDA EPP	16.149.947/0001-20	18.912,20

Coronel Vívica, 25 de junho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
Aditivo nº 05/2018 – Ata de Registro de Preços nº 24/2018 – Pregão Presencial nº 06/2018. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR. Contratada: CLEIDE TERESINHA DOS SANTOS REBELLO - ASSASSORIA - ME, CNPJ nº 11.554.253/0001-01. Objeto: contratação de empresa para execução de projeto de saúde na escola, de forma a atender as necessidades para o PSE: PMAQ-AB, APJUS e VIGILAB. Valor total R\$ 21.000,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 26.06.2018 a 25.06.2019. Contratante: Município de Coronel Vívica. DETENTORAS:

Aditivo nº 01/2018 – Ata de Registro de Preços nº 24/2018 – Pregão Presencial nº 06/2018. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR. Contratada: CLEIDE TERESINHA DOS SANTOS REBELLO - ASSASSORIA - ME, CNPJ nº 11.554.253/0001-01. Objeto: contratação de empresa para execução de projeto de saúde na escola, de forma a atender as necessidades para o PSE: PMAQ-AB, APJUS e VIGILAB. Valor total R\$ 21.000,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 26.06.2018 a 25.06.2019. Contratante: Município de Coronel Vívica. DETENTORAS:

Aditivo nº 01/2018 – Ata de Registro de Preços nº 24/2018 – Pregão Presencial nº 06/2018. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR. Contratada: CLEIDE TERESINHA DOS SANTOS REBELLO - ASSASSORIA - ME, CNPJ nº 11.554.253/0001-01. Objeto: contratação de empresa para execução de projeto de saúde na escola, de forma a atender as necessidades para o PSE: PMAQ-AB, APJUS e VIGILAB. Valor total R\$ 21.000,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 26.06.2018 a 25.06.2019. Contratante: Município de Coronel Vívica. DETENTORAS:

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/1521-4

PARTES: 1. MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - Financiador

2. BANCO DO BRASIL S.A. - Financiadora

OBJETO: Contratação de financiamento pelo Financiador, com o Financiador, única e exclusivamente para aquisição de adiantamento para realização de georreferenciamento, aquisição de uma microempresária, uma microempresa individual e um empreiteiro, constante da Lei Orgânica Anual – LOA e autorizada pela Lei Municipal nº 5.070, de 21 de dezembro de 2017, publicada em 28 de dezembro de 2017, discriminado no Anexo I, integrante e inseparável do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/1521-4.

VIGÊNCIA: Vencerá em 10 de julho de 2023

VALOR: O Financiador abre ao Financiador, por meio do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/1521-4 um crédito fixo no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a ser provido com recursos próprios do Financiador.

FORO: Comarca de Pato Branco - PR

Pato Branco, 21 de junho de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Pato Branco
Prefeitura Municipal de
Sulina
Rua Tapinambá, 68 - Fone: (48) 3244-8080 - Centro - CEP 85855-000 - Sulina - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2018, DE 11 DE JULHO DE 2018.

Data da sessão: 02/08/2018 Horário da sessão: 09:00hrs

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.transparencia.munic.gov.br>, edição do dia 12 de julho de 2018, conforme Lei Autorizatória nº 927 de 07 de junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

DECRETO N.º 6407/2018, de 06 de julho de 2018

Abre Crédito Adicional Especial

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 2842/2018, de 18 de maio de 2018 DECRETA

Art. 1º) – Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 390,71 (trezentos e noventa reais e setenta e um centavos), conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0700	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	902-EA	390,71
0701	Departamento de Agropecuária		
0701.29.605.0024.1.040	Modernização da Agropecuária		
3.3.90.93 (4292)	Indenizações e Restituições		
TOTAL			390,71

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:

I-Excesso de Arrecadação por fonte de recursos, relativo aos valores decorrentes de rendimentos de aplicação financeira e de Transferências Voluntárias do Governo Federal, através do Ministério das Cidades, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pelo órgão repassador, conforme abaixo especifica:

NOMENCLATURA DA FONTE	Órgão	Fonte de recursos	Valor do Excesso de Arrecadação Estimado
PA/Implementos Agrícolas/SICONV 022406/2017	MAPA	902	390,71
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO ESTIMADO			390,71

Art. 3º)–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de julho de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO – Contabilista – CRC 25.365

Cod27374

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018

DATA: 20/03/18 ABERTURA: 20/04/18 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, NO TRECHO ENTRE A COMUNIDADE DE RIO QUIETO E SANTO ANTONIO DO SALTO GRANDE, EM UM TOTAL DE 39.840,00 M², CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS. Analisados todos os atos referentes à Concorrência Pública nº 02/2018, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epigrafe ao licitante:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
01	LARIN RIBEIRO & CIA LTDA-ME	08.719.582/0001-72	1.120.482,92

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 1.120.482,92 (um milhão, cento e vinte mil quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos). Coronel Vívda, 10 de julho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod27374

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vívda, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MINISTERIO DO ESPORTE	REMODELAÇÃO E REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES DO COMPLEXO ESPORTIVO BARRO PRETO (C.E.B P) – 3 PARCELA	10.07.18	97.500,00

Coronel Vívda, 11 de julho de 2018

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Cod27374

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2018

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA CONserto DA RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E, ANO 2010 DE USO DO SETOR RODOVIÁRIO. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 25 de julho de 2018. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 5.364,39. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivda.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 11 de julho de 2018. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

Cod27374

